



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em terça-feira, 7 de maio de 2019 - Nº 2194 - Divulgado em 06/05/2019

Conselheiro Presidente
Arnóbio Alves Viana
Conselheiro Vice-Presidente
Antônio Nominando Diniz Filho
Conselheiro Corregedor
André Carlo Torres Pontes
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Marcos Antonio da Costa

Cons. Pres. da 2ª Câmara
Arthur Paredes Cunha Lima
Conselheiro Ouvidor
Fábio Túlio Figueiras Nogueira
Conselheiro
Fernando Rodrigues Catão
Procurador-Geral
Luciano Andrade Farias

Subproc.-Geral da 1ª Câmara
Manoel Antonio dos Santos Neto
Subproc.-Geral da 2ª Câmara
Bradson Tibério Luna Camelo
Procuradores
Elvira Samara Pereira de Oliveira
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Marcílio Toscano Franca Filho
Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Diretor Executivo Geral
Umberto Silveira Porto
Conselheiros Substitutos
Antônio Cláudio Silva Santos
Antônio Gomes Vieira Filho
Renato Sérgio Santiago Melo
Oscar Mamede Santiago Melo

Índice

1. Atos do Tribunal Pleno.....	1
Intimação para Sessão.....	1
Intimação para Defesa.....	1
Prorrogação de Prazo para Defesa.....	2
2. Atos da 1ª Câmara.....	2
Extrato de Decisão.....	2
Extrato de Decisão Singular.....	2
Comunicações.....	2
3. Atos da 2ª Câmara.....	2
Intimação para Sessão.....	2
Intimação para Defesa.....	3
Extrato de Decisão.....	3
Ata da Sessão.....	6
Errata.....	14
Comunicações.....	14
4. Alertas.....	15
5. Atos da Auditoria.....	15
Intimação para Envio de Documentação.....	15
6. Atos dos Jurisdicionados.....	15
Aviso de Licitação dos Jurisdicionados.....	15
Errata.....	23

Intimados: Jucian Jad do Amaral Costa (Gestor(a)); Antônio Márcio Araújo da Silva (Ex-Gestor(a)); Allan Thales Rocha e Viana (Contador(a)); Rodrigo Oliveira dos Santos Lima (Advogado(a)).

Intimação para Defesa

Processo: [06029/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aguiar
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2018

Intimados: Lourival Lacerda Leite Filho (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Com o fito de se manifestar, no prazo regimental, acerca do relatório técnico de fls. 2188/2339.

Processo: [06166/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Cruz
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2018

Intimados: Felipe Gomes de Medeiros (Advogado(a)); Paulo Cesar Ferreira Batista (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Com o fito de se manifestarem, no prazo regimental, acerca do relatório técnico de fls. 2825/3040.

Processo: [06290/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Brejo dos Santos
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2018

Intimados: Francisco Vivaldo Jacome de Oliveira Neto (Contador(a)); Francisco Vivaldo Jácome de Oliveira (Contador(a)); Lauri ferreira da Costa (Gestor(a)); André Luiz de Oliveira Escorel (Advogado(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para apresentar defesa ou esclarecimentos, na forma e no prazo regimentais, sobre os itens 17.20 e 17.21 listados pelo Órgão de Instrução (fl. 1450).

Processo: [06303/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2018

Intimados: Jose Airton Pires de Souza (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para apresentar defesa ou esclarecimentos, na forma e no prazo regimentais, acerca das informações constantes nos autos.

1. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 2220 - 22/05/2019 - Tribunal Pleno

Processo: [04613/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Intimados: Edmilson Gomes de Souza (Gestor(a)); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a)); Leonardo Paiva Varandas (Advogado(a)).

Sessão: 2220 - 22/05/2019 - Tribunal Pleno

Processo: [04265/16](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Solânea

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Intimados: Antônio Márcio Araújo da Silva (Gestor(a)); Allan Thales Rocha e Viana (Contador(a)); Rodrigo Oliveira dos Santos Lima (Advogado(a)).

Sessão: 2220 - 22/05/2019 - Tribunal Pleno

Processo: [04850/17](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Solânea

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [04523/17](#)

Jurisduccionado: Universidade Estadual da Paraíba

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Citado: MARINA TORRES COSTA LIMA, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Conforme o pedido.

2. Atos da 1ª Câmara

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC1-TC 00719/19

Sessão: 2785 - 25/04/2019

Processo: [06534/18](#)

Jurisduccionado: Prefeitura Municipal de São Bento

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2018

Interessados: Giovana Leite Cavalcanti Olimpio (Gestor(a)).

Decisão: ACORDAM OS MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais em: 1. Julgar regular a Tomada de Preços nº 05/2017, bem como o Contrato decorrente; 2. Determinar o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC1-TC 00718/19

Sessão: 2785 - 25/04/2019

Processo: [05446/19](#)

Jurisduccionado: Câmara Municipal de São Sebastião do Umbuzeiro

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Interessados: Ednilson de Freitas Lima (Gestor(a)).

Decisão: ACORDAM OS MEMBROS DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAIBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: a) Julgar regulares as contas da Mesa da Câmara Municipal de SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO, relativas ao exercício de 2018 de responsabilidade do Gestor, Sr. Ednilson de Freitas Lima; b) Declarar o atendimento parcial às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; c) Recomendar ao gestor da Câmara Municipal de SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO, no sentido de estrita observância do regime de competência no reconhecimento, empenhamento e liquidação das despesas do Poder Legislativo.

Extrato de Decisão Singular

Ato: Decisão Singular DS1-TC 00074/19

Processo: [02220/19](#)

Jurisduccionado: Prefeitura Municipal de Prata

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2019

Interessados: Antonio Costa Nobrega Junior (Interessado(a)); Jose da Silva Tavares (Interessado(a)).

Decisão: DECISÃO DO RELATOR 1. Nos termos do Regimento Interno deste Tribunal, no seu Título VIII, Capítulo I: "Art. 195. No início ou no curso de qualquer apuração, o Tribunal, de ofício ou a requerimento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas poderá solicitar a quem de direito, cautelarmente, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 18, de 13 de julho de 1993, o afastamento temporário do responsável, se existirem indícios suficientes de que, prosseguindo no exercício de suas funções, possa retardar ou dificultar a realização de auditoria ou inspeção, causar novos danos ao Erário ou inviabilizar o seu ressarcimento. § 1º. Poderá, ainda, o Relator ou o Tribunal determinar, cautelarmente, em processos sujeitos à sua apreciação ou julgamento, a suspensão de procedimentos ou execução de despesas, até decisão final, se existentes indícios de irregularidades que, com o perigo da demora, possa causar danos ao erário". 2. Como se vê, o Regimento Interno do Tribunal trata de procedimento de emissão de Medida Cautelar de forma bastante resumida, daí porque os Relatores lançam mão, subsidiariamente, do que prevê a respeito o Código de Processo Civil e assim o fazem, autorizados pelo multifalado Regimento Interno, no

seu artigo 252. 3. Com efeito, concede-se, cautelarmente, a suspensão de relações jurídicas até o julgamento do mérito, desde que presentes o periculum in mora e o fumus boni juris, nos termos do Artigo 300 do Código de Processo Civil. 4. Data vênha o entendimento da Auditoria (fls. 108), mas não prospera o argumento de que houve um aumento de 67,91% do valor ora contratado (R\$ 1.219.791,00), em relação ao valor licitado no ano anterior (R\$ 1.102.570,00, Proc. TC nº 10.224/18), sendo o acréscimo de 10,67% em relação ao valor licitado no exercício de 2018. 5. Examinando os autos, não consta um maior detalhamento da despesa, que possa justificar o alto volume do consumo de combustíveis no município, bem como o acréscimo de 10,67% em relação ao valor licitado em 2018, que poderá ser decorrente de diversos fatores, como aumento do preço do litro do combustível, mudanças na frota de veículos municipal ou de percursos realizados, o que poderá ser esclarecido pelo Gestor ao lhe ser oportunizado o contraditório e a ampla defesa. Cumpre mencionar que, consultando o SAGRES Auditor/Empeños Diários, atualizado até abril de 2019, constam despesas pagas junto ao Credor Posto L.A Lucas III & Cia Ltda., relativas à Licitação 01/2019, no montante empenhado de R\$ 227.632,76, gerando uma média mensal de R\$ 56.908,19, considerada aceitável para um município do porte de Prata. 6. Ademais, não se pode olvidar que o objeto da licitação aqui noticiado, qual seja, fornecimento de combustíveis e derivados de petróleo, influencia diretamente a prestação de serviços essenciais à população da municipalidade, como saúde e educação, sendo descabida a interrupção do fornecimento destes, diante do cenário aqui noticiado. 7. Por conseguinte, tal panorama remete à inexistência da urgência urgentíssima requerida para o trato da matéria, bem assim do amparo legal para expedição da medida preventiva pleiteada. 8. Por todo o exposto, NEGO a emissão da medida cautelar requerida pela equipe da Auditoria, à míngua dos pressupostos plenos e irrefutáveis para a concessão da medida excepcional, determinando-se o prosseguimento normal do trâmite destes autos, pelo rito ordinário, todavia, determino a CITAÇÃO do Prefeito Municipal de PRATA, Senhor ANTÔNIO COSTA NÓBREGA JÚNIOR, para se contrapor acerca das conclusões da Unidade Técnica de Instrução, conforme relatório de fls. 102/108, devendo a ele ser encaminhada cópia deste. Publique-se, intime-se e registre-se. Gabinete do Conselheiro Marcos Antonio da Costa João Pessoa, 06 de maio de 2019.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [06511/19](#)

Jurisduccionado: Prefeitura Municipal de Patos

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2018

Citados: Francisco de Sales Mendes Junior (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [06511/19](#)

Jurisduccionado: Prefeitura Municipal de Patos

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2018

Citados: Bonifácio Rocha de Medeiros (Ex-Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

3. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2947 - 21/05/2019 - 2ª Câmara

Processo: [05702/19](#)

Jurisduccionado: Câmara Municipal de Curral de Cima

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Intimados: Aginaldo Madruga da Silva (Responsável); Humberto Sérgio Alcoforado Simões (Contador(a)).



Intimação para Defesa

Processo: [00607/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Intimados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, no prazo regimental, manifestar-se acerca do relatório da Auditoria de fls. 185/188.

Processo: [00778/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Intimados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, no prazo regimental, manifestar-se acerca do relatório da Auditoria de fls. 93/94.

Processo: [00943/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Intimados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, no prazo regimental, manifestar-se acerca do relatório da Auditoria de fls. 138/141.

Processo: [02915/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juazeirinho

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2019

Intimados: Bevilacqua Matias Maracajá (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, no prazo regimental, se pronunciar acerca do relatório da Auditoria às fls. 95/107

Processo: [02948/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Bento

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2019

Intimados: Jarques Lucio Da Silva II (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, no prazo regimental, se pronunciar acerca do relatório da Auditoria às fls. 47/50.

Processo: [05173/19](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Curral Velho

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Intimados: Cleonaldo Leite de Gois (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, no prazo regimental, manifestar-se acerca de Cota Ministerial às fls. 131/135.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC2-TC 00883/19

Sessão: 2944 - 30/04/2019

Processo: [06898/05](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sousa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2005

Interessados: Andre Avelino de Paiva Gadelha Neto (Gestor(a)); Fábio Tyrone Braga de Oliveira (Gestor(a)); Salomão Benevides Gadelha (Ex-Gestor(a)); Johnson Gonçalves de Abrantes (Procurador(a)); Luzia Maria de Sousa (Interessado(a)); Heitor Estrela Gadelha (Advogado(a)); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a)).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria por Invalidez com Proventos Integrais da Senhora Luzia Maria de Sousa, formalizado pela Portaria nº 110/02 - fls. 17, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 30 de abril de 2019

Ato: Acórdão AC2-TC 00884/19

Sessão: 2944 - 30/04/2019

Processo: [07727/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. do Mun. de Belém do Brejo do Cruz

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2009

Interessados: Girley Jales Leão (Gestor(a)); Francisco Ambrósio dos Santos Filho (Interessado(a)); Indira Ferreira Ribeiro (Advogado(a)); Camila Maria Marinho Lisboa Alves (Advogado(a)).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia Vitalícia do Senhor Francisco Ambrósio dos Santos Filho, formalizado pela Portaria – 008/2016, fls. 129, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 30 de abril de 2019.

Ato: Acórdão AC2-TC 00885/19

Sessão: 2944 - 30/04/2019

Processo: [11515/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2015

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Marco Antonio de Oliveira (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia do Senhor Marco Antônio de Oliveira, formalizado pela Portaria – 0005/2015, fls. 77, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 30 de abril de 2019.

Ato: Acórdão AC2-TC 00886/19

Sessão: 2944 - 30/04/2019

Processo: [15554/16](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2002

Interessados: Emanuely Batista de Souza (Gestor(a)); Thacio da Silva Gomes (Gestor(a)); Amaury Araujo de Vasconcelos Neto (Assessor Técnico); Emanuely Batista de Souza (Interessado(a)); Rosilene Fernandes da Silva (Interessado(a)); Maria Cosme de Almeida Fernandes (Interessado(a)); Carmélio Fernandes (Interessado(a)); José Roberto Fernandes da Silva (Interessado(a)); Nathalia Ferreira Teofilo (Advogado(a)).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia da Senhora Maria Cosme de Almeida Fernandes, formalizado pela Portaria – 085/2017, fls. 105, Pensão Temporária do senhor José Roberto Fernandes da Silva, formalizado pela Portaria – 085/2017, fls. 105 e Rosilene Fernandes da Silva, formalizado pela Portaria – 085/2017, fls. 105, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 30 de abril de 2019.

Ato: Acórdão AC2-TC 00892/19

Sessão: 2944 - 30/04/2019

Processo: [02955/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Servidores de Princesa Isabel



Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: Rejane Maria dos Santos (Gestor(a)); GILDACI MARIA DA SILVA (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima especificado que trata da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do (a) Sr (a) Gildaci Maria da Silva, matrícula n.º 933, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais com lotação na Secretaria de Educação do Município de Princesa Isabel/PB, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00900/19

Sessão: 2944 - 30/04/2019

Processo: [06157/17](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Camalaú

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2016

Interessados: Jacinto Bezerra da Silva (Gestor(a)); Alecsandro Bezerra dos Santos (Gestor(a)); Antonio Farias Brito (Contador(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC - n.º 06157/17 e considerando a manifestação do Ministério Público, o Voto do Relator e o mais que dos autos consta, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 2ª. Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em: 1. ARQUIVAR OS AUTOS por perda do objeto, em decorrência da rescisão unilateral do Contrato IN 4.15.01/2016, decorrente da Inexigibilidade n.º 015/2016, bem como pela constatação de ausência de pagamento à empresa JOÃO AZEDO E BRASILEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS após consulta ao sistema SAGRES. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. João Pessoa, 30 de abril de 2019.

Ato: Acórdão AC2-TC 00893/19

Sessão: 2944 - 30/04/2019

Processo: [17366/17](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); RUBENS DANIEL PESSOA JUNIOR (Interessado(a)); Rayssa Kallyne Cruz de Luna (Advogado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima especificado que trata da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do (a) Sr (a) Rubens Daniel Pessoa Júnior, matrícula n.º 87.652-6, ocupante do cargo de Técnico de Políticas Públicas e Gestão Governamental, com lotação na Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00894/19

Sessão: 2944 - 30/04/2019

Processo: [17370/17](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); TERESA CRISTINA GUEDES PEREIRA LEAL (Interessado(a)); Rayssa Kallyne Cruz de Luna (Advogado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima especificado que trata da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do (a) Sr (a) Teresa Cristina Guedes Pereira Leal, matrícula n.º 137.964-0, ocupante do cargo de Advogado, com lotação na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00895/19

Sessão: 2944 - 30/04/2019

Processo: [13855/18](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); ANTONIO DAVID DINIZ (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima especificado que trata da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do (a) Sr (a) Antônio David Diniz, matrícula n.º 128.015-5, ocupante do cargo de Repórter Fotográfico, com na Secretaria de Estado Extraordinária da Comunicação Institucional, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00896/19

Sessão: 2944 - 30/04/2019

Processo: [14467/18](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); REGINALDO CORDEIRO BEZERRA (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima especificado que trata da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do (a) Sr (a) Reginaldo Cordeiro Bezerra, matrícula n.º 94.500-5, ocupante do cargo de Motorista, com na Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00897/19

Sessão: 2944 - 30/04/2019

Processo: [15394/18](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); ROSANGELA MARIA CORDEIRO DA NOBREGA (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima especificado que trata da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do (a) Sr (a) Rosangela Maria Cordeiro da Nobrega, matrícula n.º 92.440-0, ocupante do cargo de Agente Administrativo, com lotação na Secretaria de Estado de Recursos Hídricos, Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00898/19

Sessão: 2944 - 30/04/2019

Processo: [18866/18](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MARCOS ANTONIO DOS SANTOS (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima especificado que trata da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do (a) Sr (a) Marcos Antônio dos Santos, matrícula n.º 74.458-1, ocupante do cargo de Assistente Técnico, com lotação na Secretaria de Estado da Administração, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL



E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00887/19

Sessão: 2944 - 30/04/2019

Processo: [03069/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); JULIO MINERVINO NETTO (Interessado(a)); DORIS MARIA CAVALCANTI MONTENEGRO (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia da senhora Doris Maria Cavalcanti Montenegro, formalizado pela Portaria-P Nº 006719-fls. 13, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 30 de abril de 2019.

Ato: Acórdão AC2-TC 00888/19

Sessão: 2944 - 30/04/2019

Processo: [03158/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); RICARDO CESAR DE CARVALHO (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais do Senhor Ricardo Cesar de Carvalho, formalizado pela Portaria A nº 207 - fls. 44, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 30 de abril de 2019

Ato: Acórdão AC2-TC 00903/19

Sessão: 2944 - 30/04/2019

Processo: [03988/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); ROSA ALEXANDRINA GOUVEIA RAMOS PEREIRA (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Rosa Alexandrina Gouveia Ramos Pereira, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 30 de abril de 2019.

Ato: Acórdão AC2-TC 00904/19

Sessão: 2944 - 30/04/2019

Processo: [04146/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); REGINA LEANDRO MAIA LIMA (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Regina Leandro Maia Lima, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 30 de abril de 2019.

Ato: Acórdão AC2-TC 00905/19

Sessão: 2944 - 30/04/2019

Processo: [04242/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); VERA LUCIA SINESIO DOS SANTOS (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Vera Lúcia Sinésio dos Santos, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 30 de abril de 2019.

Ato: Acórdão AC2-TC 00906/19

Sessão: 2944 - 30/04/2019

Processo: [04391/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); ADRIANA ZACCARA DE ARAUJO VIEIRA (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Adriana Zaccara de Araújo Vieira, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 30 de abril de 2019.

Ato: Acórdão AC2-TC 00899/19

Sessão: 2944 - 30/04/2019

Processo: [05509/19](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Nazarezinho

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Interessados: Antonio do Vale Filho (Gestor(a)); Marcos José de Oliveira (Contador(a)).

Decisão: Os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em: 1. JULGAR REGULAR as contas da Mesa da Câmara Municipal de NAZAREZINHO, de responsabilidade do Sr. Antonio do Vale Filho, relativa ao exercício de 2018. 2. Declarar o ATENDIMENTO INTEGRAL aos requisitos de gestão fiscal responsável, previstos na LC nº 101/2000 – LRF, exercício de 2018. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 30 de abril de 2019

Ato: Acórdão AC2-TC 00907/19

Sessão: 2944 - 30/04/2019

Processo: [05669/19](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Assunção

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Interessados: Jose Ediglei de Oliveira (Ex-Gestor(a)); Rafael Anderson de Farias Oliveira (Contador(a)); Gilvan Goncalves da Nobrega (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 05669/19, referente à Prestação de Contas apresentada pelo Sr. José Ediglei de Oliveira, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Assunção, relativa ao exercício financeiro de 2018; e, CONSIDERANDO que foram evidenciados eletronicamente os documentos que compõem as presentes contas junto a este Tribunal, e que tal registro está em consonância com os Princípios da Transparência e da Publicidade, que estabelecem a ampla divulgação dos atos de gestão para controle e acompanhamento por parte da sociedade civil; CONSIDERANDO, o Relatório e o Voto do Relator, o Parecer do Ministério Público junto a esta Corte, e o mais que dos autos consta; ACORDAM os MEMBROS da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, em JULGAR REGULARES as Contas apresentadas pelo Sr. José Ediglei de Oliveira, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Assunção, relativa ao exercício financeiro de 2018. Publique-se, registre-se, cumpra-se. TC – Sala das Sessões da 2ª Câmara João Pessoa, 30 de abril de 2019

Ato: Acórdão AC2-TC 00890/19

Sessão: 2944 - 30/04/2019

Processo: [05814/19](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Santa Helena

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Interessados: Roziva Silva Beserra (Ex-Gestor(a)); Otoniel Anacleto Estrela Filho (Ex-Gestor(a)); Marcos José de Oliveira (Contador(a)); Raimundo Lourenço Neto (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA/PB, Sr. OTONIEL ANACLETO ESTRELA FILHO, relativa ao exercício financeiro de 2018, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em julgar REGULARES as referidas contas.

Ato: Acórdão AC2-TC 00901/19

Sessão: 2944 - 30/04/2019

Processo: [06111/19](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Pedra Lavrada

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Interessados: Erivaldo Macedo Oliveira (Ex-Gestor(a)); Itamar da Silva Cunha (Contador(a)); Jose Gilson Ferreira dos Santos (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da prestação de contas anuais da Mesa da Câmara Municipal de Pedra Lavrada, relativa ao exercício financeiro de 2018, tendo como responsável o Ex-presidente Erivaldo Macedo Oliveira, ACORDAM os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade de votos, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 18/93, na sessão hoje realizada, em JULGAR REGULAR a mencionada prestação de contas.

Ato: Acórdão AC2-TC 00902/19

Sessão: 2944 - 30/04/2019

Processo: [06190/19](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Frei Martinho

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Interessados: Renaldo Dantas (Ex-Gestor(a)); Israel Carlos Dantas Moura (Contador(a)); Felipy Andre Pinto Dias (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da prestação de contas anuais da Mesa da Câmara Municipal de Frei Martinho, relativa ao exercício financeiro de 2018, tendo como responsável o Presidente Renaldo Dantas, ACORDAM os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade de votos, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 18/93, na sessão hoje realizada, em JULGAR REGULAR a mencionada prestação de contas.

Ato: Acórdão AC2-TC 00908/19

Sessão: 2944 - 30/04/2019

Processo: [06265/19](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Cajazeirinhas

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Interessados: Jacson Felix Almeida dos Santos (Ex-Gestor(a)); Francisco Abílio de Souza (Contador(a)); Joalex Rodrigues da Costa (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 06265/19, referente à Prestação de Contas apresentada pelo Sr. Jacson Félix Almeida dos Santos, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Cajazeirinhas, relativa ao exercício financeiro de 2018; e, CONSIDERANDO que foram evidenciados eletronicamente os documentos que compõem as presentes contas junto a este Tribunal, e que tal registro está em consonância com os Princípios da Transparência e da Publicidade, que estabelecem a ampla divulgação dos atos de gestão para controle e acompanhamento por parte da sociedade civil; CONSIDERANDO, o Relatório e o Voto do Relator, o Parecer do Ministério Público junto a esta Corte, e o mais que dos autos consta; ACORDAM os MEMBROS da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, em JULGAR REGULARES as Contas apresentadas pelo Sr. Jacson Félix Almeida dos Santos, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Cajazeirinhas, relativa ao exercício financeiro de 2018. Publique-se, registre-se, cumpra-se. TC – Sala das Sessões da 2ª Câmara João Pessoa, 30 de abril de 2019

Ato: Acórdão AC2-TC 00891/19

Sessão: 2944 - 30/04/2019

Processo: [06402/19](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Cachoeira dos Índios

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Interessados: Francisco Pereira de Oliveira (Ex-Gestor(a)); Gilson Candido de Oliveira (Contador(a)); Antônio Itamar Leite (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS/PB, Sr. FRANCISCO PEREIRA DE OLIVEIRA, relativa ao exercício financeiro de 2018, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR REGULARES COM RESSALVA as referidas contas; 2) RECOMENDAR a atual gestão da Câmara Municipal de Cachoeira dos Índios que procure evitar a falha como aqui constatada.

Ata da Sessão

Sessão: 2942 - Ordinária - Realizada em 16/04/2019

Texto da Ata: ATA DA 2942ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 16 DE ABRIL DE 2019. Aos dezesseis dias do mês de abril de dois mil e dezenove, às 09:00 horas, no Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em sessão ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima. Presentes os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho e André Carlo Torres Pontes. Presentes, também, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Substitutos Antônio Cláudio Silva Santos e Oscar Mamede Santiago Melo. Constatada a existência de número legal e contando com a presença do representante do Ministério Público Especial junto a esta Corte, Dr. Bradson Tibério Luna Camelo. O Presidente deu início aos trabalhos, desejou bom dia a todos e submeteu, à consideração da Câmara, a Ata da Sessão anterior, que foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Presente à sessão, o douto advogado da Autarquia de Previdência da Paraíba - PBPREV, Dr. Roberto Alves de Melo Filho, OAB/PB 22.065. Não houve expediente em Mesa. Na fase de Comunicações, Indicações e Requerimentos: O Conselheiro André Carlo Torres Pontes solicitou a inclusão, extraordinariamente, dos Processos TC 07018/18(oriundo do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande) e 18868/18(oriundo da Paraíba Previdência - PBPREV). Processos adiados ou retirados de pauta: PROCESSO TC 10423/15(Adiado para Sessão Ordinária do dia 23 de abril de 2019, por solicitação do Relator) – Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Dando início à Pauta de Julgamento, PROCESSOS REMANESCENTES DE SESSÕES ANTERIORES. Na Classe “E” – Licitações e Contratos. Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, com vistas ao Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 18014/18 – Advindo da Prefeitura Municipal de Coremas(Licitação na modalidade Pregão Presencial 017/2018). Referido processo é decorrente da sessão do dia 09 de abril de abril de 2019. Naquela ocasião, após concluso o relatório, o douto Procurador de Contas nada acrescentou ao parecer já encartado nos autos. O Relator votou no sentido de: JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 017/2018; ASSINAR O PRAZO de 60(sessenta) dias para que a Administração Municipal tome providências no sentido de promover a realização de concurso publico para o provimento de vagas nos cargos da área de saúde objetos do procedimento ora analisado; e RECOMENDAR à Administração Municipal de Coremas, no sentido de não repetir as impropriedades no presente processo nas vindouras licitações, devendo observar as normas consubstanciadas na legislação aplicável ao caso e os princípios basilares da Administração Pública. O Conselheiro André Carlo Torres Pontes pediu vistas dos autos. Na presente sessão, o nobre Conselheiro após tecer comentários acerca dos motivos que o levaram a pedir vistas dos autos, votou no sentido de: JULGAR IRREGULAR o procedimento licitatório Pregão Presencial nº 017/2018; ASSINAR O PRAZO de 60(sessenta) dias para que a Administração Municipal tome providências no sentido de promover a realização de concurso publico para o provimento de vagas nos cargos da área de saúde objetos do procedimento ora analisado; e RECOMENDAR à Administração Municipal de Coremas, no sentido de não repetir as impropriedades no presente processo nas vindouras licitações, devendo observar as normas consubstanciadas na legislação aplicável ao caso e os princípios basilares da Administração Pública. O douto Procurador de

Contas retificou seu parecer e opinou pela irregularidade do procedimento. O Relator acostou-se ao entendimento do digno Conselheiro André Carlo Torres Pontes e votou no sentido de: JULGAR IRREGULAR a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 017/2018; FIXAR PRAZO de 60(sessenta) dias para que a Administração Municipal tome providências no sentido de realizar novo procedimento licitatório; e RECOMENDAR à Administração Municipal de Coremas, no sentido de não repetir as impropriedades no presente processo nas vindouras licitações, devendo observar as normas consubstanciadas na legislação aplicável ao caso e os princípios basilares da Administração Pública. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator. Na Classe "J" – Recursos. Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo, com vistas ao Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 03840/15 - Recurso de Reconsideração interposto pelo Prefeito do Município de Areia, Senhor Paulo Gomes Pereira, em face do Acórdão AC2-TC 01463/18. Referido processo é decorrente da sessão do dia 02 de abril de abril de 2019. Naquela ocasião, após concluso o relatório, o douto Procurador de Contas nada acrescentou ao parecer já encartado nos autos. O Relator emitiu proposta de decisão no sentido de: CONHECER do presente Recurso de Reconsideração, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL, para reduzir o valor da imputação de débito de R\$ 161.197,30 para R\$ 105.133,73, mantendo-se os demais termos da decisão recorrida. O Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho acompanhou a proposta de decisão do Relator. O Conselheiro André Carlo Torres Pontes pediu vistas dos autos. Na presente sessão, o nobre Conselheiro após tecer comentários acerca dos motivos que o levaram a pedir vistas dos autos, acompanhou a proposta de decisão do Relator. Aprovado por unanimidade, a proposta de decisão do Relator. Foi promovida a inversão dos itens 29(Processo TC 18062/12), 31(Processo TC 17730/17), 3(Processo TC 06006/18) e 19(Processo TC 05758/18). Desta feita, na Classe "F" – Inspeções Especiais. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 18062/12 – inspeção especial realizada no Fundo Municipal de Campina Grande, objetivando verificar a responsabilidade daqueles que deram causa às ações judiciais movidas contra o FMS/CG, resultando em pagamentos, no montante de R\$ 7.818.249,95, à Casa de Saúde Dr. Francisco Brasileiro. Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante do Senhor André Luís Bonifácio de Carvalho, Dr. Roberto Lacerda, OAB/PB 9450, para sustentação oral de defesa. Em seguida, ao Senhor André Luís Bonifácio de Carvalho, para prestar alguns esclarecimentos. O douto Procurador de Contas nada acrescentou ao parecer já encartado nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com a proposta de decisão do Relator, CONSIDERAR REGULARES COM RESSALVAS os pagamentos ocorridos, por determinação da Justiça, decorrentes de ações de indenizações promovidas pela Casa de Saúde Dr. Francisco Brasileiro, no total de R\$ 6.759.999,95, através dos Processos 001.2008.056.320-0 e 001.2004.024.427-7; e RECOMENDAR ao atual gestor do Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura de Campina Grande para que promova a prática de atos que proporcionem o bom uso e a transparência das contas públicas. Na Classe "G" – Denúncias e Representações. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 17730/17 – Denúncia formulada pelo Senhor Edvaldo Amaro da Silva, Vereador Presidente em exercício da Câmara de Alcantil, contra o Vereador Presidente eleito William Henrique da Silva e os Vereadores Elias Rafael Costa, Romonival Alves da Costa, José Jânio de Sousa e Francinaldo Carlos da Silva, sobre ilegalidades ocorridas na escolha do novo Presidente da Câmara, em decorrência do falecimento do antecessor, Senhor José Milton de Almeida. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao advogado João Luís de França Neto, OAB/PB 18.230, para sustentação oral de defesa. O douto Procurador de Contas nada acrescentou ao parecer já encartado nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, CONHECER E JULGAR IMPROCEDENTE a denúncia em vista do que consta na Decisão Singular DSPL-TC 00099/2017; DETERMINAR ao atual Presidente da Câmara a adoção das medidas cabíveis para recuperar os bens e documentos reclamados pela Auditoria, inclusive com ação judicial, devendo o cumprimento da determinação ser objeto de verificação durante o acompanhamento da gestão da Câmara no presente exercício de 2019 ao qual deve ser encaminhada cópia da decisão; e COMUNICAR a decisão aos interessados, encaminhando-se o processo, em seguida, ao arquivo. Na Classe "C" - Contas Anuais das Administrações Indiretas Municipais. Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. PROCESSO TC 06006/18 – Prestação de Contas Anual do Instituto

de Previdência do Município de João Pessoa, relativa ao exercício de 2017, sob a responsabilidade do Senhor Márcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao Advogado Aldroverando Grisi Júnior, OAB/PB 13.302, que, diante do voto adiantado pelo Relator, declinou do uso da palavra. O douto Procurador de Contas nada acrescentou ao parecer ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULAR COM RESSALVAS as contas prestadas pelo Presidente do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA (IPM), Senhor Márcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque, relativas ao exercício de 2017; e RECOMENDAR ao atual gestor do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA (IPM) no sentido de: a. Observar, no exercício em curso, o regime de competência quando do empenhamento das despesas relativas à prestação de serviços cuja vigência do contrato ultrapassa mais de um exercício financeiro; b. Adotar medidas com vistas a permitir que as informações relativas a ressarcimentos de contribuições previdenciárias descontadas indevidamente sejam repassadas ao setor competente para a realização do cálculo dos benefícios concedidos pelo instituto, a fim de que sejam consideradas quando do cálculo do valor dos futuros benefícios previdenciários, sobretudo os cálculos realizados com base na média, para que os servidores que pleitearam a restituição dessas contribuições não tenham o cálculo da sua média afetado pelas parcelas remuneratórias sobre as quais incidiram tais contribuições objeto de ressarcimento, tendo em vista que no cálculo da média se consideram as remunerações sobre as quais incidiram contribuições; c. Verificar a questão das retenções incidentes sobre os valores pagos a título de 13º salário proporcional nos casos de pagamento de verbas rescisórias; d. Adequar sua contabilidade de modo a permitir o registro das provisões matemáticas previdenciárias; e. Observar a legislação previdenciária municipal, especialmente no tocante à periodicidade das reuniões ordinárias dos conselhos. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 05758/18 – Prestação de Contas do Instituto de Previdência de Paulista – INPEP, relativa ao exercício de 2017, de responsabilidade do Senhor Galvão Monteiro Araújo. Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao Advogado Manolys Marcelino Passerat de Silans, OAB/PB 11.536, que diante do voto adiantado pelo Relator, declinou do uso da palavra. O douto Procurador de Contas nada acrescentou ao parecer ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com a proposta de decisão do Relator, JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a prestação de contas do Instituto de Previdência de Paulista – INPEP, relativa ao exercício de 2017, de responsabilidade do Senhor Galvão Monteiro Araújo; e RECOMENDAR à gestão do Instituto de Previdência de Paulista – INPEP, bem como à Prefeitura de Paulista, para que as irregularidades apontadas no corpo deste parecer sejam devidamente corrigidas. Retomando à normalidade da pauta. Na Classe "H" – Atos de Pessoal. Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. PROCESSO TC 18650/17 – oriundo do Instituto de Previdência do Município de Santa Rita. O Conselheiro André Carlo Torres Pontes averbou-se impedido, sendo convidado o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos para compor o quorum. Concluso o relatório e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, CONCEDER registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Noemia Tavares de Oliveira, Auxiliar de Serviços, matrícula 34.034-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Santa Rita. PROCESSO TC 15494/18 – oriundo da Paraíba Previdência – PBPREV. Concluso o relatório, o douto Procurador de Contas acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, CONCEDER registro ao ato de Aposentadoria por Invalidez com Proventos Integrais do Senhor Rene Gomes da Silva, Médico, matrícula 150.676-5, lotado na Secretaria de Estado da Saúde. PROCESSO TC 15608/18 – oriundo do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande. Concluso o relatório e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, CONCEDER registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Elvira Maria Albino Farias, Assessor Administrativo III, matrícula 3367, lotada no Gabinete do Prefeito de Campina Grande. PROCESSO TC 00826/19 – oriundo do Instituto de Previdência e Assistência do



Município de Jacaraú. Concluso o relatório e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, CONCEDER registro ao ato de Aposentadoria voluntária com proventos Integrais da Senhora Maria Dalva Vieira, Auxiliar Administrativo, matrícula 293, Secretária Municipal de Administração de Jacaraú. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 03084/19 – oriundo da Paraíba Previdência - PBPREV. Concluso o relatório, o douto Procurador de Contas acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) ALBANEIDE RAMOS DA SILVA BEZERRA, matrícula 661.128-1, no cargo de Agente de Serviços Auxiliares, lotado(a) no(a) Fundação de Desenvolvimento da Criança e do Adolescente - FUNDAC, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria - A - 149/2019) e do cálculo de seu valor (fls. 89/90). Na Classe "J" – Recursos. Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. PROCESSO TC 10553/15 – oriundo do Instituto de Previdência dos Servidores de Santa Cruz (Recurso de Reconsideração em face do Acórdão AC2-TC 00393/18). Concluso o relatório e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas nada acrescentou ao parecer já encartado nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, CONHECER o RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO interposto por Márcio José de Lima Pereira (atual Gestor) e Thais Ismael Antunes Dantas (Ex-Gestora); AFASTAR a multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), aplicada a Senhora Thais Ismael Antunes Dantas, então gestora do Instituto de Previdência Municipal de Santa Cruz - IPM; CONCEDER registro ao ato de aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais da Senhora ISABEL DE OLIVEIRA FERNANDES. PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO. Na Classe "A" – Contas Anuais do Poder Legislativo Municipal. Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. PROCESSO TC 05318/19 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de Riachão do Poço, relativa ao exercício de 2018, sob a responsabilidade do Senhor Marcelo Ferreira de Lima. Concluso o relatório e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas nada acrescentou ao parecer ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULAR as contas prestadas referentes ao exercício 2018, da Mesa da Câmara de Vereadores do Município de RIACHÃO DO POÇO, de responsabilidade do Senhor MARCELO FERREIRA DE LIMA; DECLARAR o ATENDIMENTO INTEGRAL das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 04891/18 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de Esperança, relativa ao exercício de 2017, sob a responsabilidade do seu Vereador Presidente Carlos Luiz de Arruda Câmara. Concluso o relatório e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas nada acrescentou ao parecer ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, DECLARAR O ATENDIMENTO INTEGRAL às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; CONHECER e JULGAR IMPROCEDENTES as denúncias impetradas pelo Prefeito de Esperança, Senhor NOBSON PEDRO DE ALMEIDA, quanto aos fatos relacionados a 2017, comunicando-se a decisão aos interessados; JULGAR REGULAR a prestação de contas ora examinada; ENCAMINHAR para apuração nas contas relativas ao exercício de 2018 os fatos relacionados à contratação da Senhora CRISTINA SANTOS DE ARAÚJO, extraindo-se as cópias necessárias destes autos e remetendo-as à PCA daquele ano; RECOMENDAR à atual gestão observar as exigências contidas no Parecer Normativo PN - TC 00016/17, proferido no âmbito do Processo TC 18321/17, quanto às contratações diretas, via inexigibilidade de licitação; e INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB. PROCESSO TC 04708/19 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de Manaíra, relativa ao exercício de 2018, sob a responsabilidade do seu Vereador Presidente João Pereira da Silva. O Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho averbou-se impedido, sendo convidado o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos para compor o quorum. Concluso o relatório e não havendo

interessados, o douto Procurador de Contas opinou pela regularidade das contas. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, DECLARAR O ATENDIMENTO INTEGRAL às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; JULGAR REGULAR a prestação de contas ora examinada; e INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB. PROCESSO TC 05022/19 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de Santa Cecília, relativa ao exercício de 2018, sob a responsabilidade da Senhora Helena Rodrigues da Cruz. Concluso o relatório e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas opinou pela regularidade das contas. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, DECLARAR O ATENDIMENTO INTEGRAL às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; JULGAR REGULAR a prestação de contas ora examinada; e INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 06295/19 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de Condado, relativa ao exercício de 2018. Concluso o relatório e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas opinou pela regularidade das contas. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com a proposta de decisão do Relator, JULGAR REGULAR a prestação de contas da Mesa da Câmara Municipal de Condado, relativa ao exercício de 2018, de responsabilidade do então presidente Francisco Pereira dos Santos Júnior. Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 05642/19 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de Poço José de Moura, relativa ao exercício de 2018, sob a responsabilidade do Senhor Geraldo Wilson de Andrade. Concluso o relatório e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas opinou pela regularidade das contas. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com a proposta de decisão do Relator, JULGAR REGULAR a prestação de contas da Mesa da Câmara Municipal de Poço José de Moura, relativa ao exercício de 2018, sob a responsabilidade do Senhor Geraldo Wilson de Andrade. PROCESSO TC 05667/19 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de Poço Dantas, relativa ao exercício de 2018, sob a responsabilidade do Senhor Antonio Cândido Sobrinho. Concluso o relatório e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas opinou pela regularidade das contas. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com a proposta de decisão do Relator, JULGAR REGULAR a prestação de contas da Mesa da Câmara Municipal de Poço Dantas, relativa ao exercício de 2018, sob a responsabilidade do Senhor Antonio Cândido Sobrinho. PROCESSO TC 05737/19 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de Joca Claudino, relativa ao exercício de 2018, sob a responsabilidade do Senhor Anacleto Valentim Duarte. Concluso o relatório e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas opinou pela regularidade das contas. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com a proposta de decisão do Relator, JULGAR REGULAR a prestação de contas da Mesa da Câmara Municipal de Joca Claudino, relativa ao exercício de 2018, sob a responsabilidade do Senhor Anacleto Valentim Duarte. PROCESSO TC 05788/19 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de Bernardino Batista, relativa ao exercício de 2018, sob a responsabilidade do Senhor Allisson Ruy dos Santos Tomé. Concluso o relatório e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas opinou pela regularidade das contas. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com a proposta de decisão do Relator, JULGAR REGULAR a prestação de contas da Mesa da Câmara Municipal de Bernardino Batista, relativa ao exercício de 2018, sob a responsabilidade do Senhor Allisson Ruy dos Santos Tomé. Na Classe "C" – Contas Anuais das Administrações Indiretas Municipais. Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 05815/18 – Prestação de Contas do Instituto de Previdência e Assistência Municipal de Santa Helena, sob a responsabilidade do Senhor José Helder Gomes Parnaíba, referente ao exercício de 2017. Concluso o relatório e não havendo

interessados, o douto Procurador de Contas nada acrescentou ao parecer ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com a proposta de decisão do Relator, JULGAR REGULAR COM RESSALVA a referida prestação de contas; e RECOMENDAR à atual Administração do Instituto de Previdência e Assistência Social do Município de Santa Helena no sentido de cumprir fidedignamente os ditames da Carta Magna, da Lei nº 9.717/98, das Portarias da Previdência Social e legislação cabível à espécie, zelando, a todo custo, pelo equilíbrio atuarial do Instituto. PROCESSO TC 06037/18 – Prestação de Contas do Sistema Autônomo de Água e Esgotos de Cupissura - Caaporã, sob a responsabilidade do Senhor José Hildo da Silva Bezerra, referente ao exercício financeiro de 2017. Concluso o relatório e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas nada acrescentou ao parecer ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com a proposta de decisão do Relator, JULGAR REGULAR com ressalva a referida prestação de contas; e RECOMENDAR ao gestor do Sistema Autônomo de Água e Esgotos de Cupissura – Caaporã que adote as providências necessárias no sentido de evitar a repetição das falhas constatadas. Na Classe “D” Inspeção em Obras Públicas. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 16653/13 - Inspeção Especial de Obras realizadas no município de Gado Bravo, exercício de 2011. Concluso o relatório e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas nada acrescentou ao parecer ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com a proposta de decisão do Relator, JULGAR REGULARES os gastos realizados pela Prefeitura Municipal de Gado Bravo no tocante as obras analisadas nos presentes autos, DETERMINANDO-SE O ARQUIVAMENTO do processo. PROCESSO TC 06508/15 - Inspeção de obras públicas realizadas na Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo, durante o exercício de 2014. Concluso o relatório e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas nada acrescentou ao parecer ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com a proposta de decisão do Relator, ASSINAR o prazo de 30 dias ao Prefeito de Pedras de Fogo, Senhor Derivaldo Romão dos Santos, para que apresente esclarecimentos e documentos, quanto às irregularidades remanescentes relativamente às seguintes obras: (a) terraplenagem e pavimentação de várias ruas da cidade – TP 06/2014 (não apresentação de memória de cálculo que justificasse o excesso pago de R\$ 9.968,21, nem tão pouco aditivo de preço com justificativa técnica); e (b) serviços de recuperação da pavimentação em diversas ruas da cidade – Convite 22/2014 (não apresentação de memória de cálculo que justificasse o excesso pago de R\$ 14.469,10, nem tão pouco aditivo de preço com justificativa técnica), sob pena de multa, dentre outras consequências. Na Classe “E” – Licitações e Contratos. Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima. PROCESSO TC 01718/17 – oriundo da Prefeitura Municipal de Itaporanga (Adesão à Ata de Registro de Preços nº 001/2017 gerenciada pela Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo). Concluso o relatório e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas nada acrescentou à manifestação ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULAR a Adesão à Ata de Registro de Preços nº 001/2017. PROCESSO TC 10403/18 – oriundo da Secretaria de Estado da Administração (Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 031/2018). Concluso o relatório e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas nada acrescentou ao parecer ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULAR a licitação, na modalidade Pregão Presencial nº. 031/2018; e ARQUIVAR o processo, sem prejuízo de eventual adoção de medida de desarquivamento; Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 19952/18 - inspeção especial de licitações e contratos com escopo de examinar o procedimento licitatório na modalidade concorrência (002/2017) e o contrato dele decorrente (0045/2018), materializados pela Prefeitura de Bayeux. Concluso o relatório e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas opinou pelo arquivamento dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, DECLARAR a perda de objeto do presente processo, determinando-se o seu ARQUIVAMENTO, sem resolução de mérito. Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 10285/17 – oriundo da Prefeitura Municipal de

Joca Claudino (Licitação na modalidade Tomada de Preços nº 001/2017). Concluso o relatório e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas nada acrescentou ao parecer já encartado nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com a proposta de decisão do Relator, JULGAR REGULARES COM RESSALVAS a Licitação ora analisada e o Contrato decorrente; e RECOMENDAR à atual gestão do Município de Joca Claudino que procure evitar, nos procedimentos licitatórios futuros, falha como aqui constatada. PROCESSO TC 02540/18 – oriundo da Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe (Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 002/2018). Concluso o relatório e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas opinou pelo arquivamento dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com a proposta de decisão do Relator, JULGAR REGULARES a licitação ora analisada e o contrato decorrente; e ARQUIVAR os presentes autos. Na Classe “G” – Denúncias e Representações. Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima. PROCESSO TC 12175/18 – denúncia apresentada pela empresa NSEG CONSTRUÇÕES EIRELI – ME em face do Prefeito Municipal de Ibiara, Sr. Francisco Nenivaldo de Sousa, acerca de possíveis irregularidades relativas ao Edital da Tomada de Preços nº 002/2018. Concluso o relatório e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas nada acrescentou ao parecer ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com a proposta de decisão do Relator, CONHECER e CONSIDERAR PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente Denúncia; RECOMENDAR ao Prefeito Municipal de Ibiara, Senhor Francisco Nenivaldo de Sousa, no sentido de não repetir a impropriedade detectada no presente processo quando da realização das vindouras licitações, devendo observar as normas consubstanciadas na legislação pertinente e os princípios basilares da Administração Pública; COMUNICAR FORMALMENTE ao denunciante acerca do resultado deste julgamento; e ARQUIVAR os autos. Na Classe “H” – Atos de Pessoal. Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima. PROCESSOS TC 07754/18 e 13133/18 – oriundos do Instituto de Previdência do Município de Taperoá. Conclusos os relatórios e não havendo interessados. O douto Procurador de Contas entendeu da mesma forma que a Auditoria e opinou pelo devido registro. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos de aposentadorias, concedendo-lhes os competentes registros. PROCESSO TC 19942/18 – oriundo do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Sebastião de Lagoa de Roça. Concluso o relatório e não havendo interessados. O douto Procurador de Contas entendeu da mesma forma que a Auditoria e opinou pelo devido registro. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, CONCEDER REGISTRO ao ato de aposentadoria da Senhora Ana Maria dos Santos Farias, Professora, matrícula 86, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social de São Sebastião de Lagoa de Roça. Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. PROCESSOS TC 15536/18 e 19515/18 – oriundos da Paraíba Previdência – PBPREV. Conclusos os relatórios, o douto Procurador de Contas entendeu da mesma forma que a Auditoria e opinou pelo devido registro. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos de aposentadorias, concedendo-lhes os competentes registros. PROCESSO TC 05641/07 – oriundo do Instituto Municipal de Previdência de São Bento. Concluso o relatório e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas nada acrescentou ao parecer já encartado nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, DECLARAR O CUMPRIMENTO PARCIAL da Resolução RC2-TC- 00020/17; e CONCEDER REGISTRO ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição da Senhora NITA PEREIRA DO NASCIMENTO, Professora, matrícula 25.196-05, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de São Bento. PROCESSO TC 00823/10 – oriundo do Instituto de Previdência dos Servidores de Santa Cruz. Concluso o relatório e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, DECLARAR o Cumprimento do ACÓRDÃO AC2 - TC -00525/16; e CONCEDER registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do Senhor JOSÉ DA SILVA RAMOS, Técnico de Contabilidade, matrícula 23.001-33, lotado na Secretaria Municipal de Administração



de Santa Cruz. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSOS TC 09071/10 e 01381/14 – oriundos do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Cajazeiras. Conclusos os relatórios e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas entendeu da mesma forma que o Relator e opinou pelo devido registro. Colhidos os votos, os membros desta Egrégia Câmara decidiram unisonamente, em consonância com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos de aposentadorias, concedendo-lhes os competentes registros. PROCESSOS TC 10750/13, 17541/17, 15540/18, 18858/18, 18868/18, 00760/19, 00946/19, 01137/19, 02637/19 e 04371/19 – oriundos da Paraíba Previdência - PBPREV. Conclusos os relatórios, o douto Procurador de Contas entendeu da mesma forma que o Relator e opinou pelo devido registro. Colhidos os votos, os membros desta Egrégia Câmara decidiram unisonamente, em consonância com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos de aposentadorias, concedendo-lhes os competentes registros. PROCESSOS TC 08755/17, 08809/17, 09182/17, 00946/18, 02999/18 e 01209/19 – oriundos do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux. Conclusos os relatórios e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas entendeu da mesma forma que o Relator e opinou pelo devido registro. Colhidos os votos, os membros desta Egrégia Câmara decidiram unisonamente, em consonância com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos de aposentadorias e pensão, concedendo-lhes os competentes registros. PROCESSO TC 08408/13 – oriundo do Instituto de Previdência do Município de Taperoá. Concluso o relatório e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas entendeu da mesma forma que o Relator e opinou pelo devido registro. Colhidos os votos, os membros desta Egrégia Câmara decidiram unisonamente, em consonância com o voto do Relator, CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA DE FÁTIMA AIRES SANTOS, matrícula 1679, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação e Cultura do Município de Taperoá, em face da legalidade do ato de concessão. PROCESSO TC 13069/13 – oriundo do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pedra Lavrada. Concluso o relatório e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas entendeu da mesma forma que o Relator e opinou pelo devido registro. Colhidos os votos, os membros desta Egrégia Câmara decidiram unisonamente, em consonância com o voto do Relator, CONHECER E DAR PROVIMENTO ao Recurso de Reconsideração para tornar sem efeito as multas aplicadas através do Acórdão AC2 – TC 01324/18; DECLARAR o cumprimento do Acórdão AC2 – TC 01324/18; CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do(a) Senhor(a) MARIA EDVIRGES COSTA, matrícula 0251-1, no cargo de Agente de Saúde I, lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Saúde de Pedra Lavrada, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria 013/2018) e do cálculo de seu valor (fls. 54 e 150); e ENCAMINHAR os presentes autos à Corregedoria para desconstituição das multas aplicadas através do Acórdão AC2 – TC 01324/18. PROCESSOS TC 15152/17, 15281/17, 17577/17 e 17591/17 – oriundos do Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Esperança. Conclusos os relatórios e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas entendeu da mesma forma que o Relator e opinou pelo devido registro. Colhidos os votos, os membros desta Egrégia Câmara decidiram unisonamente, em consonância com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos de aposentadorias, concedendo-lhes os competentes registros. PROCESSO TC 17029/18 – oriundo do Instituto de Previdência do Município de Brejo do Cruz. Concluso o relatório e não havendo interessado, o douto Procurador de Contas entendeu da mesma forma que o Relator e opinou pelo devido registro. Colhidos os votos, os membros desta Egrégia Câmara decidiram unisonamente, em consonância com o voto do Relator, CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA NEUMA SOARES DANTAS DE ARAÚJO, matrícula 335, no cargo de Professora, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação do Município de Brejo do Cruz, em face da legalidade do ato de concessão. PROCESSO TC 07018/18 – oriundo do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande. Concluso o relatório e não havendo interessado, o douto Procurador de Contas entendeu da mesma forma que o Relator e opinou pelo devido registro. Colhidos os votos, os membros desta Egrégia Câmara decidiram unisonamente, em consonância com o voto do Relator, CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) GILENE BARBOSA PEQUENO, matrícula 9326, no cargo de Professora de Educação Básica 1, lotado(a) no(a)

Secretaria de Educação do Município de Campina Grande, em face da legalidade do ato de concessão. PROCESSOS TC 19201/18 e 19382/18 – oriundos do Instituto de Previdência e Assistência Social de Sumé. Conclusos os relatórios e não interessados, o douto Procurador de Contas entendeu da mesma forma que o Relator e opinou pelo devido registro. Colhidos os votos, os membros desta Egrégia Câmara decidiram unisonamente, em consonância com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos de aposentadorias, concedendo-lhes os competentes registros. PROCESSO TC 08946/18 – oriundo da Paraíba Previdência - PBPREV. Concluso o relatório, o douto Procurador de Contas nada acrescentou ao parecer já encartado nos autos. Colhidos os votos, os membros desta Egrégia Câmara decidiram unisonamente, em consonância com o voto do Relator, CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA LIDNÊS MARINHO LIRA, matrícula 150.260-3, no cargo de Técnica de Nível Médio, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Saúde, em face da legalidade do ato de concessão. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 16849/18 – oriundo da Paraíba Previdência - PBPREV. Concluso o relatório, o douto Procurador de Contas nada acrescentou ao parecer ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros desta Egrégia Câmara decidiram unisonamente, em consonância com a proposta de decisão do Relator, DECLARAR o cumprimento da Resolução RC1-TC 00036/2016; JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao ato revisional da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) MARIA LUCIA SOUTO DE ARAUJO, no cargo de Técnico de Nível Médio, matrícula nº 98.203-2, lotado(a) na Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, o qual passa a ter como fundamento o Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a" da CF/88 c/c art. 1º da Lei 10.887/04, determinando-se o arquivamento do processo. Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 15359/18 – oriundo da Paraíba Previdência - PBPREV. Concluso o relatório, o douto Procurador de Contas nada acrescentou ao parecer ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros desta Egrégia Câmara decidiram unisonamente, em consonância com a proposta de decisão do Relator, JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição da Senhora Marilene Cavalcanti de Brito, Agente Administrativo, matrícula 80.037-6, lotada na Secretaria de Estado da Saúde; e DETERMINAR o arquivamento dos autos. PROCESSO TC 15418/18 – oriundo da Paraíba Previdência - PBPREV. Concluso o relatório, o douto Procurador de Contas nada acrescentou ao parecer ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros desta Egrégia Câmara decidiram unisonamente, em consonância com a proposta de decisão do Relator, JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição da Senhora Maria Luzeni Gomes da Silva, Agente de Atividade Administrativa, matrícula 80.917-9, lotada na Secretaria de Estado do Turismo do Desenvolvimento Econômico; e DETERMINAR o arquivamento dos autos. PROCESSOS TC 03571/19 e 03572/19 – oriundos do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Guarabira. Conclusos os relatórios e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros desta Egrégia Câmara decidiram unisonamente, em consonância com a proposta de decisão do Relator, JULGAR LEGAIS os atos de aposentadorias, concedendo-lhes os competentes registros. PROCESSO TC 01643/19 – oriundo do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Jacaraú. Concluso o relatório e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros desta Egrégia Câmara decidiram unisonamente, em consonância com a proposta de decisão do Relator, JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao ato de aposentadoria da Senhora Bernadete Barbosa de Lima, matrícula n.º 722, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria Municipal da Educação de Jacaraú; e DETERMINAR o arquivamento dos autos. PROCESSO TC 03696/19 - oriundo do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Sebastião de Lagoa de Roça. Concluso o relatório e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros desta Egrégia Câmara decidiram unisonamente, em consonância com a proposta de decisão do Relator, CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao ato de pensão vitalícia do Senhor Genival Antonio da Silva, em decorrência do falecimento da servidora Maria do Socorro Isidro da Silva, Professora, matrícula 366, com lotação na Secretaria de Educação do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça; e DETERMINAR o arquivamento dos autos. PROCESSO TC 04367/19 - oriundo da

Paraíba Previdência – PBPREV. Concluso o relatório, o douto Procurador de Contas acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros desta Egrégia Câmara decidiram unisonamente, em consonância com a proposta de decisão do Relator, JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição da Senhora Maria Lindaura do Nascimento, Professora, matrícula 143.110-2, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação; e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Na Classe “K” – Verificação de Cumprimento de Decisão. Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima. PROCESSO TC 02719/18- oriundo do Instituto de Previdência de Taperoá. Concluso o relatório e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas opinou pelo cumprimento da decisão, bem como pela legalidade e concessão de registro. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com a proposta de decisão do Relator, DECLARAR cumprida a Resolução RC2-TC- 00114/18; e JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao ato de aposentadoria do Senhor Efigênio Gomes Correia, Vigia, matrícula 1157, lotado na Secretaria Municipal de Educação de Taperoá. Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. PROCESSO TC 01996/16 – oriundo do Instituto de Previdência do Município de Santa Rita. O Conselheiro André Carlo Torres Pontes averbou-se impedido, sendo convidado o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos para compor o quorum. Concluso o relatório e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas opinou pelo cumprimento da decisão. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, DECLARAR O CUMPRIMENTO da Resolução RC1 TC 00199/16. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 02591/12 – oriundo da Prefeitura Municipal de Cabedelo. Concluso o relatório e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas nada acrescentou ao parecer ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, CONSIDERAR PARCIALMENTE CUMPRIDA a alínea “c” do Acórdão AC2 – TC 01370/18; DETERMINAR ao atual gestor do Município de Cabedelo, Senhor VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO, a imediata adoção de medidas para que as contratações se apliquem estritamente em atenção aos ditames constitucionais, respeitando a regra do concurso público, cuja verificação de cumprimento desta decisão deverá ocorrer no âmbito do acompanhamento da gestão da Prefeitura Municipal de Cabedelo, relativa ao exercício de 2019, cabendo a remessa de cópia da decisão à Auditoria para as devidas providências; e ENCAMINHAR ao arquivo os presentes autos. Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 11345/18 – oriundo do Fundo de Previdência de Sapé. Concluso o relatório e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com a proposta de decisão do Relator, JULGAR cumprida a Resolução RC2-TC- 00084/18; JULGAR LEGAL E CONCEDER registro ao ato de aposentadoria voluntária da Senhora Maria Dalva Francisco da Silva, Professora P1, matrícula 183, lotada na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo do Município de Sapé; e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Na Classe “L” - Diversos. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 08395/14 – oriundo da Prefeitura Municipal de Gado Bravo (Inspeção Especial de Obras, exercício de 2010) - pedido de prorrogação do prazo fixado por meio do Acórdão AC2 TC 03324/18. Concluso o relatório e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas opinou pela concessão do novo prazo. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com a proposta de decisão do Relator, CONCEDER a prorrogação solicitada por mais 20 (vinte) dias, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB, para que o atual Prefeito de Gado Bravo encaminhe, sob pena de aplicação de multa, a documentação constante do item “III” do Acórdão AC2 TC 03324/18, fls. 118/120, a saber: 1 – Projetos; 2 - Procedimento licitatório adotado e contrato decorrente com aditivos, se houver; 3 – ART do CREA; 4 – Boletins de medição; 5 – Documentos de despesas; 6 – Termo de Recebimento, se concluídas; e 7 – Registro fotográfico), relativamente às obras objeto da denúncia (1 – Construção de UBS no Sítio Boa Vista; 2 – Construção de UBS no Sítio Rosilda; 3 – Substituição de cano de esgoto, reboco e serviço de pedreiro na Escola Godofredo Jostem; 4 – Serviços executados no PSF do Sítio Caracolzinho; e 5 – Serviços executados na Escola do Sítio Rosília. PROCESSO TC 14002/17 – oriundo da Prefeitura Municipal de Cabedelo (pedido de prorrogação do prazo fixado por meio do Acórdão AC2 TC 02486/18). O

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima averbou-se impedido, passando a presidência ao Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, sendo convidado o próprio Relator para compor o quorum. Concluso o relatório e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas opinou pela concessão do novo prazo. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, estender por mais 90 (noventa) dias, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB, o prazo fixado por meio do Acórdão AC2 TC 02486/18, fls. 119/122, para o cumprimento das determinações constantes do Acórdão AC2 TC 02480/17, fls. 81/87, por parte do atual Prefeito de Cabedelo, sob pena das sanções ali previstas. Esgotada a pauta de julgamento, o Presidente registrou o aniversário do Conselheiro aposentado Luiz Nunes Alves e declarou encerrada a presente sessão, comunicando que havia 60 (sessenta) processos a serem distribuídos por sorteio. E, para constar, eu, MARIA NEUMA ARAÚJO ALVES, Secretária da 2ª Câmara, lavrei e digitei a presente Ata, que está conforme. TCE/PB – Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa, em 16 de abril de 2019.

Sessão: 2943 - Ordinária - Realizada em 23/04/2019

Texto da Ata: ATA DA 2943ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 23 DE ABRIL DE 2019. Aos vinte e três dias do mês de abril de dois mil e dezenove, às 09:00 horas, no Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em sessão ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima. Presentes os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho e André Carlo Torres Pontes. Presentes, também, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Substitutos Antônio Cláudio Silva Santos e Oscar Mamede Santiago Melo. Constatada a existência de número legal e contando com a presença da representante do Ministério Público Especial junto a esta Corte, Dra. Isabella Barbosa Marinho Falcão. O Presidente deu início aos trabalhos, desejou bom dia a todos e submeteu, à consideração da Câmara, a Ata da Sessão anterior, que foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Presente à sessão, o douto advogado da Autarquia de Previdência da Paraíba - PBPREV, Dr. Roberto Alves de Melo Filho, OAB/PB 22.065. Não houve expediente em Mesa. Na fase de Comunicações, Indicações e Requerimentos: Processos adiados ou retirados de pauta: PROCESSO TC 05509/19 (Adiado para Sessão Ordinária do dia 30 de abril de 2019) – Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, com vistas ao Ministério Público Especial; PROCESSO TC 04248/13 (Adiado para Sessão Ordinária do dia 07 de maio de 2019, por solicitação do Relator, com os interessados e seus representantes legais devidamente notificados) – Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes; PROCESSOS TC 06111/19 e 06190/19 (Adiados para Sessão Ordinária do dia 30 de abril de 2019, com os interessados e seus representantes legais devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos, com vistas ao Ministério Público Especial; PROCESSO TC 04680/16 (Retirado de pauta, por solicitação do Relator, para encaminhar ao MPE) – Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Dando início à Pauta de Julgamento, PROCESSOS REMANESCENTES DE SESSÕES ANTERIORES. Na Classe “H” – Atos de Pessoal. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 10423/15 – oriundo do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Remígio. Concluso o relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas acompanhou o pronunciamento ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, ASSINAR PRAZO DE 30 (trinta) DIAS, contado da publicação da presente decisão, ao(à) Gestor(a) do(a) Instituto de Previdência dos Servidores de Remígio - IPSE, ou a quem estiver na função, para apresentar a documentação, justificativas e/ou correções reclamadas pela Auditoria. PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO. Na Classe “A” – Contas Anuais do Poder Legislativo Municipal. Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. PROCESSO TC 05218/19 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de Baía da Traição, relativa ao exercício de 2018, sob a responsabilidade do Senhor Antonio Carlos de Lima. Concluso o relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas manteve o pronunciamento ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULARES a prestação de contas da Mesa da Câmara de Vereadores do Município de BAIÁ DA TRAIÇÃO, referente ao exercício 2018, de responsabilidade do Senhor ANTONIO CARLOS



DE LIMA; e DECLARAR o ATENDIMENTO INTEGRAL das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 06043/19 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de Tenório, relativa ao exercício de 2018, sob a responsabilidade do Senhor Levi Cordeiro Ramos. Concluso o relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas nada acrescentou ao parecer ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com a proposta de decisão do Relator, JULGAR REGULAR a mencionada prestação de contas. PROCESSO TC 06332/19 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de Várzea, relativa ao exercício de 2018, sob a responsabilidade do Senhor Carlos Antonio de Medeiros. Concluso o relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas nada acrescentou ao parecer ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com a proposta de decisão do Relator, JULGAR REGULAR a prestação de contas da Mesa da Câmara Municipal de Várzea, relativa ao exercício de 2018, de responsabilidade do então presidente Carlos Antônio Medeiros. Na Classe “D” - Inspeção em Obras Públicas. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 00957/08 - licitação na modalidade Concorrência 015/2007, seguida de Contrato 037/2008, firmado pela Companhia de Água e Esgotos do Estado - CAGEPA e a SANNCOL - Saneamento e Construção e Comércio para execução de obras de implementação do sistema de esgotamento sanitário do bairro Altiplano Cabo Branco. Concluso o relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas manteve o pronunciamento constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULAR a execução das obras; e DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do presente processo. PROCESSO TC 10269/14 - Análise da legalidade das despesas e da regularidade da execução das obras públicas realizadas no Município de Santana de Mangueira, exercício de 2013. Concluso o relatório, registrando a presença do Advogado Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, OAB/PB 14.233. A douta Procuradora de Contas manteve o pronunciamento constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as despesas com obras públicas financiadas com recursos próprios da Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira e provenientes de convênio com o Governo do Estado da Paraíba, durante o exercício de 2013, ressalvas em decorrências das pendências cadastrais em descumprimento à Resolução Normativa RN - TC 05/11; APLICAR A MULTA de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), correspondente a 40,2 UFR-PB (quarenta inteiros e dois décimos de Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba), à Senhora TÂNIA MANGUEIRA NITÃO INÁCIO, conforme o art. 56, inc. IV, da LOTCE/PB e Resolução Normativa RN - TC 05/11, em vista das pendências em obras junto ao GEOPB e a ausência de documento referente à execução de obra, ASSINANDO-LHE O PRAZO de 30 (trinta) dias para recolhimento da multa ao Tesouro do Estado, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; RECOMENDAR à atual gestão providências, com vistas a evitar a repetição de falhas indicadas pela Auditoria; e COMUNICAR à FUNASA e SECEX-PB, para as providências que entender cabíveis com relação à obra de construção de 140 cisternas com recursos federais. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 11684/11 - Inspeção de obras realizada no Município de Barra de São Miguel, exercício de 2010. Concluso o relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas manteve o pronunciamento ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com a proposta de decisão do Relator, JULGAR REGULARES COM RESSALVAS os gastos realizados em relação às seguintes obras: reforma e ampliação da Escola Municipal do Distrito Riacho Fundo, reforma do Posto de Saúde e serviço do muro da Escola M. Estevão Miranda no Distrito de Floresta; APLICAR MULTA pessoal, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), equivalente a 60,30 UFR-PB, à autoridade responsável, Senhora Luzinect Teixeira Lopes, ex-Prefeita do Município de Barra de São Miguel, nos termos do art. 56, II, da LOTCE/PB, em razão do descumprimento da Resolução Normativa RN-TC nº 06/03, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB, para recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, consoante dispõe o art. 71, § 4º,

da Constituição do Estado da Paraíba; RECOMENDAR a Prefeitura Municipal de Barra de São Miguel/PB, no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões; e DETERMINAR comunicação ao TCU/SECEX-PB acerca da constatação feita pela Auditoria, quanto à obra de implantação do esgotamento sanitário com estação elevatória e estação de tratamento (segunda medição), por envolver recurso majoritariamente de convênio federal com a FUNASA. Na Classe “G” – Denúncias e Representações. Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima. PROCESSO TC 19186/17 – denúncia apresentada pela empresa UNIKA TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA-EPP, acerca de possíveis irregularidades evidenciadas no Pregão Presencial nº 314/2016, deflagrado pela Secretaria de Estado da Administração. Concluso o relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas nada acrescentou ao parecer ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, CONHECER e CONSIDERAR IMPROCEDENTE a presente Denúncia; COMUNICAR FORMALMENTE à empresa denunciante UNIKA TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA-EPP acerca do resultado deste julgamento; e DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos autos. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 03412/15 – Inspeção Especial de Obras realizada na Prefeitura Municipal de São José de Caiana, especificamente na obra de CONSTRUÇÃO DE PRAÇA NO MUNICÍPIO, sob a responsabilidade do Prefeito JOSÉ WALTER MARINHO MARSICANO JÚNIOR. Concluso o relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas nada acrescentou ao parecer ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR IRREGULARES os gastos realizados pela Prefeitura Municipal de São José de Caiana nas obras de construção de uma praça, objeto do Convênio 0161/2010, celebrado entre o Município e o Estado da Paraíba, com recursos do Fundo de Desenvolvimento do Estado da Paraíba (FDE); IMPUTAR O DÉBITO de R\$ 6.097,88 (seis mil, noventa e sete reais e oito centavos), correspondente a 122,57 UFR-PB (cento e vinte e dois inteiros e cinquenta e sete centésimos de Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba), ao Senhor JOSÉ WALTER MARINHO MARSICANO JÚNIOR, relativo ao pagamento realizado no exercício de 2012 referentes à mencionada obra, ASSINANDO-LHE O PRAZO de 30 (trinta) dias para recolhimento ao erário do Estado da Paraíba - Fundo de Desenvolvimento do Estado da Paraíba (FDE); e COMUNICAR a presente decisão à Procuradoria Geral do Estado e à Procuradoria Geral de Justiça. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 15493/18 – denúncia formulada pelas empresas Sports Magazine Ltda e Hot Digital Ltda, representadas, respectivamente, pelo Senhor Nazareno Oliveira de Melo e pela Senhora Jussara Neves de Freitas Nazion, acerca de supostas irregularidades no edital do Pregão Presencial nº 17/2018, materializado pela Prefeitura de Barra de Santa Rosa. Concluso o relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas manteve o pronunciamento constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com a proposta de decisão do Relator, JULGAR IMPROCEDENTE a presente denúncia; RECOMENDAR à Administração Municipal no sentido de tomar providências com vistas a munir a Comissão de Licitação de meios eletrônicos que facilitem as petições, evitando assim o deslocamento de um funcionário da empresa licitante, domiciliada fora do município, para requerer algum documento indispensável à habilitação; DETERMINAR comunicação da presente decisão às partes; e DETERMINAR o arquivamento do processo. PROCESSO TC 19904/18 – denúncia apresentada por A&S CONSTRUTORA ALBUQUERQUE & SOUZA LTDA EPP, em face da SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA – SUPLAN. Concluso o relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com a proposta de decisão do Relator, DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do processo, em razão da perda de objeto. Na Classe “H” – Atos de Pessoal. Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. PROCESSOS TC 00590/16, 03968/19, 04052/19, 04401/19, 04422/19 e 04874/19 - oriundos da Paraíba Previdência – PBPREV. Conclusos os relatórios, a douta Procuradora de Contas opinou pela legalidade e concessão de registro a todos os atos relatados. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto

do Relator, JULGAR LEGAIS os atos de aposentadorias e pensão, concedendo-lhes os competentes registros. PROCESSO TC 15505/15 – oriundo do Instituto Municipal de Previdência de Santa Rita. O Conselheiro André Carlo Torres Pontes averbou-se impedido, sendo convidado o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos para compor o quorum regimental. Concluso o relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas manteve o pronunciamento ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, CONCEDER REGISTRO ao ato de Aposentadoria por Invalidez com Proventos Integrais da Senhora Severina Francisca de Souza Soares, Auxiliar de Serviços, matrícula 11223-2, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Santa Rita. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 03903/13 – oriundo do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa. Concluso o relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, DECLARAR o cumprimento do Acórdão AC2 – TC 01603/18; e CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA DO SOCORRO DA SILVA, matrícula 08.466-2, no cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, em face da legalidade do ato de concessão. PROCESSO TC 01821/15 – oriundo do Instituto de Previdência e Assistência Municipal de Santa Helena. Concluso o relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas manteve o pronunciamento ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros desta Egrégia Câmara decidiram unisonamente, em consonância com o voto do Relator, CONHECER E DAR PROVIMENTO ao Recurso de Reconsideração para desconstituir a multa aplicada através do Acórdão AC2 – TC 01326/18; DECLARAR o cumprimento do Acórdão AC2 – TC 01326/18; e CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do(a) Senhor(a) MARIA DO SOCORRO GUEDES, matrícula 25.262-0, no cargo de Servente, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação do Município de Santa Helena, em face da legalidade do ato de concessão. PROCESSOS TC 00882/17, 01865/17 e 17631/17 – oriundos do Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de Esperança. Conclusos os relatórios e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas manteve os pronunciamentos constantes nos autos. Colhidos os votos, os membros desta Egrégia Câmara decidiram unisonamente, em consonância com o voto do Relator, ASSINAR PRAZO DE 30 (trinta) DIAS, contado da publicação da decisão, ao(à) Gestor(a) do(a) Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de Esperança - FUNPREVE, ou a quem estiver na função, para apresentar a documentação, justificativas e/ou correções reclamadas pela Auditoria. PROCESSO TC 07672/17 – oriundo do Instituto de Previdência e Assistência Social de Sumé. Concluso o relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros desta Egrégia Câmara decidiram unisonamente, em consonância com o voto do Relator, CONCEDER registro à pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARGARIDA ALVES DA SILVA (Portaria 129/2017), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) LUIZ VIEIRA DE SOUZA, Trabalhador Braçal, matrícula 410-3, lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos de Sumé, em face da legalidade do ato de concessão. PROCESSO TC 00044/18 – oriundo da Paraíba Previdência – PBPREV. Concluso o relatório, a douta Procuradora de Contas manteve o pronunciamento ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros desta Egrégia Câmara decidiram unisonamente, em consonância com o voto do Relator, ASSINAR PRAZO DE 30 (trinta) DIAS, contado da publicação da presente decisão, ao Presidente da PBPREV para apresentar a documentação, justificativas e/ou correções reclamadas pela Auditoria. PROCESSO TC 04320/18 – oriundo do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande. Concluso o relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros desta Egrégia Câmara decidiram unisonamente, em consonância com o voto do Relator, CONCEDER registro à pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) GLÓRIA MARIA DE SANTANA SILVA (Portaria – P 0003/2018), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) CELSO CARVALHO DA SILVA, Músico, matrícula 21.618-6, lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Educação de Campina Grande, em face da legalidade do ato de concessão. PROCESSO TC 13761/18 – oriundo da Paraíba Previdência – PBPREV. Concluso o

relatório, a douta Procuradora de Contas manteve o pronunciamento ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros desta Egrégia Câmara decidiram unisonamente, em consonância com o voto do Relator, CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) ROSÂNGELA BARBOSA DE CARVALHO, matrícula 092.555-1, no cargo de Técnica de Nível Médio, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Administração, em face da legalidade do ato de concessão. PROCESSO TC 14090/18 – oriundo do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande. Concluso o relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros desta Egrégia Câmara decidiram unisonamente, em consonância com o voto do Relator, CONCEDER registro à pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) JOSÉ FÉLIX DO NASCIMENTO FILHO (Portaria – P 0032/2018), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) MARIA DAS NEVES ANDRADE NASCIMENTO, Agente de Serviços Gerais, matrícula 8323, lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Educação de Campina Grande, em face da legalidade do ato de concessão. PROCESSOS TC 16713/18, 17206/18, 17931/18, 00761/19, 01475/19, 01502/19, 01973/19, 03162/19, 04060/19, 04249/19, 04419/19, 04882/19 e 04926/19 – oriundos da Paraíba Previdência - PBPREV. Conclusos os relatórios, a douta Procuradora de Contas opinou pela legalidade e concessão de registro a todos os atos relatados. Colhidos os votos, os membros desta Egrégia Câmara decidiram unisonamente, em consonância com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos de aposentadorias e pensões, concedendo-lhes os competentes registros. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSOS TC 03174/19, 03970/19, 04056/19, 04405/19 e 04897/19 – oriundos da Paraíba Previdência - PBPREV. Conclusos os relatórios, a douta Procuradora de Contas opinou pela legalidade e concessão de registro a todos os atos relatados. Colhidos os votos, os membros desta Egrégia Câmara decidiram unisonamente, em consonância com a proposta de decisão do Relator, JULGAR LEGAIS os atos de aposentadorias, concedendo-lhes os competentes registros. Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 18755/18 – oriundo da Paraíba Previdência - PBPREV. Concluso o relatório, a douta Procuradora de Contas nada acrescentou ao parecer ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros desta Egrégia Câmara decidiram unisonamente, em consonância com a proposta de decisão do Relator, JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do Senhor Jonas Cândido Freire Filho, Auxiliar de Serviço, matrícula 134.576-1, lotado na Secretaria de Estado da Administração. PROCESSOS TC 03070/19, 03164/19, 04239/19 e 04410/19 - oriundos da Paraíba Previdência - PBPREV. Conclusos os relatórios, a douta Procuradora de Contas opinou pela legalidade e concessão de registro a todos os atos relatados. Colhidos os votos, os membros desta Egrégia Câmara decidiram unisonamente, em consonância com a proposta de decisão do Relator, JULGAR LEGAIS os atos de aposentadorias e pensão, concedendo-lhes os competentes registros. Na Classe "J" – Recursos. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 09613/14 - Recurso de Reconsideração interposto pelo Prefeito do Município de Pedras de Fogo, Senhor Derivaldo Romão dos Santos, em face do Acórdão AC2-TC – 01780/16. Concluso o relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas opinou pela regularidade das obras. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com a proposta de decisão do Relator, CONHECER o recurso interposto, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, no sentido de CONSIDERAR REGULARES as despesas com as obras de construção da creche pré-escolar infantil tipo b – R\$ 410.509,98; pavimentação e drenagem da Rua Manoel Gomes da Silva R\$ 48.862,47; e ampliação da EMEF Jacira de Souza César R\$ 72.733,91, (3) desconstituindo-se o débito imputado, a multa aplicada e a remessa de cópia das principais peças dos autos ao Ministério Público Estadual, com (4) comunicação ao TCU/SECEX-PB acerca da constatação feita pela Auditoria, quanto à obra de construção da escola infantil/creche escolar Ivanilda Alves do Nascimento, no valor pago R\$ 116.602,21, por envolver recurso de convênio federal com o FNDE, sem contrapartida municipal. PROCESSO TC 13307/17 - Recurso de Reconsideração interposto pelo Prefeito Constitucional de Baraúna, Senhor Manasses Gomes Dantas, contra a decisão consubstanciada no Acórdão AC2 TC 00352/2018. Concluso o relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas manteve o pronunciamento constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com a proposta de

decisão do Relator, CONHECER o Recurso de Reconsideração interposto pelo Prefeito Constitucional de Baraúna, Senhor Manasses Gomes Dantas, por atendidos os pressupostos de admissibilidade; e NEGAR provimento, mantendo-se integralmente a decisão consubstanciada no Acórdão AC2 TC 00352/2018 aqui atacado. Na Classe "K" – Verificação de Cumprimento de Decisão. Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 12448/17- oriundo do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Caaporã (Verificação de Cumprimento da Resolução RC2-TC 00111/18). Concluso o relatório e não havendo interessados, a d. Procuradora de Contas manteve o pronunciamento ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com a proposta de decisão do Relator, JULGAR cumprida a Resolução RC2-TC- 00111/18; JULGAR LEGAL e CONCEDER registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição da Senhora Maria da Pena da Silva, Professora, matrícula 702, lotada na Secretaria de Educação do Município de Caaporã; e ARQUIVAR os presentes autos. Esgotada a pauta de julgamento, o Presidente declarou encerrada a presente sessão, comunicando que não havia processos a serem distribuídos por sorteio. E, para constar, eu, MARIA NEUMA ARAÚJO ALVES, Secretária da 2ª Câmara, lavrei e digitei a presente Ata, que está conforme. TCE/PB – Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa, em 23 de abril de 2019.

Errata

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 04/04/2019:

Sessão: 2945 - 07/05/2019 - 2ª Câmara

Processo: [16801/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itaporanga

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2014

Intimados: Divaldo Dantas, Gestor(a); Simone Cristina Coelho Guimarães, Gestor(a); Audiberg Alves de Carvalho, Interessado(a); Manoel Porfírio Neves, Advogado(a); Diogo Maia da Silva Mariz, Advogado(a); Sthephanny Evelyn Trigueiro da Costa, Advogado(a).

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [15711/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores de Santa Cruz

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Citados: Marcio Jose de Lima Pereira (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [15808/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores de Santa Cruz

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Citados: Marcio Jose de Lima Pereira (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [15870/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores de Santa Cruz

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Citados: Marcio Jose de Lima Pereira (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [15872/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores de Santa Cruz

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Citados: Marcio Jose de Lima Pereira (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [15934/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores de Santa Cruz

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Citados: Marcio Jose de Lima Pereira (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [16191/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores de Santa Cruz

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Citados: Marcio Jose de Lima Pereira (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [16245/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores de Santa Cruz

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Citados: Marcio Jose de Lima Pereira (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [16247/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores de Santa Cruz

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Citados: Marcio Jose de Lima Pereira (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [16729/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores de Santa Cruz

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Citados: Marcio Jose de Lima Pereira (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [16783/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores de Santa Cruz

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Citados: Marcio Jose de Lima Pereira (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [16792/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores de Santa Cruz

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Citados: Marcio Jose de Lima Pereira (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [00844/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria



Exercício: 2018

Citados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [01690/19](#)

Jurisdicionado: Universidade Estadual da Paraíba

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2018

Citados: Antonio Guedes Rangel Junior (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [05502/19](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Rio Tinto

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Citados: Felipe Pessoa de Sousa (Ex-Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [05689/19](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Citados: Edgleide Terto da Silva (Ex-Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

4. Alertas

Processo: [00240/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Governo do Estado

Interessados: Sr(a). João Azevêdo Lins Filho (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00390/19: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Governo do Estado, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). João Azevêdo Lins Filho, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Omissões, equívocos e/ou falhas na redação do texto da PLDO 2020 conforme itens 03.01 a 03.22 do relatório sobre o PLDO 2020 lançado nos autos; Erros ou omissões no Anexo de Metas Fiscais, conforme item "04" do pronunciamento técnico encartado nos autos sobre o PLDO 2020; Inadequação do Anexo de Riscos Fiscais do PLDO 2020 frente às exigências e orientações do Manual de Demonstrativos Fiscais, 9ª edição, aprovada pela Portaria STN 878/2018; Ausente evidências de que o anexo III ao PLDO 2020 reflita corretamente às prioridades e metas dos demais Poderes e Órgãos constituintes do Estado; e, Inexistência de anexo ou dispositivos no PLDO 2020 que trate das metas e prioridades para a DESPESA DE CAPITAL para o exercício de 2020.

5. Atos da Auditoria

Intimação para Envio de Documentação

Processo: [00452/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sossêgo

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2019

Interessado(s): Lusineide Oliveira Lima Almeida (Gestor(a))

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Notas fiscais relacionadas aos empenhos 1098, 1108 e 1113 (exercício 2019).

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [02633/19](#)

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2019

Interessado(s): Marcus Vinicius Fernandes Neves (Interessado(a))

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Esclarecimentos, e documentação probante respectiva, referentes à contratação do Sr. Marco Túlio Montenegro Cavalcante Dias para o exercício da função de leiloeiro oficial perante o Leilão Público n. 001/2019, incluindo informações acerca de: 1. Legislação aplicada à contratação do leiloeiro; 2. Procedimento administrativo e critério utilizados para escolha do leiloeiro; 3. Contrato Administrativo firmado com o Sr. Marco Túlio Montenegro Cavalcante Dias, e; 4. Outras informações e documentos que entender necessários para a elucidação da contratação ora analisada.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Documento: [29513/19](#)

Jurisdicionado: Superintendência de Administração do Meio Ambiente

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2019

Interessado(s): Rogerio dos Santos Ferreira (Interessado(a))

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Regulamentação Estadual da Lei nº 9985/2000; Lista das Unidades de Conservação Estaduais gerenciadas pela SUDEMA (nome, área, município e bioma); total de recursos estaduais obtidos através da conta do Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC, em relação a 2019; Despesas realizadas pelas Unidades de Conservação Estaduais no exercício de 2019; relatório de atividades das Unidades de Conservação Estaduais para o exercício de 2019; licença e autorização do Estaleiro de Lucena.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

6. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pitimbu

Documento TCE nº: [13631/19](#)

Número da Licitação: 00002/2019

Modalidade: Chamada Pública

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Veículos

Objeto: Chamamento público para credenciamento de artistas, bandas e grupos musicais para compor a programação cultural do carnaval/2019 do Município de Pitimbu/PB.

Data do Certame: 27/02/2019 às 12:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal

Valor Estimado: R\$ 117.700,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Olinda

Documento TCE nº: [23453/19](#)

Número da Licitação: 00026/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Veículos

Objeto: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO ESPECIE/TIPO BÁSICO 0KM ANO DE FABRICAÇÃO/ MODELO 2019/2019, VERSÃO MAIS ATUALIZADA, MOTOR A PARTIR DE 1.0, AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, COM CAPACIDADE PARA 05 (CINCO)



PASSAGEIROS, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I DO EDITAL
Data do Certame: 14/05/2019 às 10:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cubati
Documento TCE nº: [26204/19](#)
Número da Licitação: 00001/2019
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUTAR A CONCLUSÃO DE 01 (UMA) ESCOLA COM 06 (SEIS) SALAS DE AULA NA RUA: DR. JOSIVAN ESTEVAM, CENTRO - CUBATI - PB.
Data do Certame: 07/05/2019 às 08:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATI - SALA DE LICITAÇÃO
Valor Estimado: R\$ 737.189,53
Observações: Comunica a todos os interessados que o pedido de Anulação do Edital, foi julgada IMPROCEDENTE. Com este ato, fica marcado para o dia 07/05/2019, as 08:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cubati
Documento TCE nº: [27999/19](#)
Número da Licitação: 00002/2019
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDOS EM DIVERSAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE CUBATI, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, CONTRATO DE REPASSE Nº 1054.111-65/2018/MCIDADES/CAIXA: RUA EMERSON SOARES, RUA VALDEMIR DE SOUZA, E RUA FRANCISCO RIBEIRO DE SOUZA, CONTRATO DE REPASSE Nº 1038.677-54/2017/MCIDADES/CAIXA: RUA MANOEL PEREIRA DA SILVA, RUA LOURIVAL ALVES DE LIMA (calçada a demolir), RUA PROJETADA 01, RUA PROJETADA 02, RUA JULIMAR DE SOUZA E RUA PROJETADA 04 NO MUNICÍPIO DE CUBATI. SOUZA, E RUA PROJETO
Data do Certame: 07/05/2019 às 11:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATI - SALA DE LICITAÇÃO
Valor Estimado: R\$ 581.768,35
Observações: Comunica a todos os interessados que a impugnações do Edital, foi julgada IMPROCEDENTE. Com este ato, fica marcado para o dia 07/05/2019, AS 11:00HS.

Jurisdicionado: Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa
Documento TCE nº: [29839/19](#)
Número da Licitação: 09005/2019
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BENS MOBILIÁRIOS, EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E ELETRODOMÉSTICOS PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DE ESCOLAS, CREIS, SETORES ADMINISTRATIVOS E ANEXOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA.
Data do Certame: 20/05/2019 às 10:00
Local do Certame: LICITAÇÕES - E

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos
Documento TCE nº: [32734/19](#)
Número da Licitação: 00010/2019
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DO ESTÁDIO MUNICIPAL JOSÉ CAVALCANTE (1º ETAPA) NO MUNICÍPIO DE PATOS.
Data do Certame: 16/05/2019 às 09:00
Local do Certame: RUA HORACIO NOBREGA, SN, BELO HORIZONTE, 1º ANDAR
Valor Estimado: R\$ 1.014.512,93

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande
Documento TCE nº: [32742/19](#)
Número da Licitação: 16398/2019

Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE: "COMPUTADORES TIPO ESTAÇÃO DE TRABALHO DESKTOP, IMPRESSORAS E OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO E PERMANENTES DE INFORMÁTICA", PARA ATENDER AS DIVERSAS UNIDADES ATRELADAS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Data do Certame: 16/05/2019 às 09:00
Local do Certame: Auditório da Secretaria Municipal de Saúde

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande
Documento TCE nº: [32745/19](#)
Número da Licitação: 16397/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO COM APLICAÇÃO DE VIDROS E PELÍCULAS BEM COMO FORNECIMENTO DE PEÇAS E FERRAMENTAS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Data do Certame: 17/05/2019 às 09:00
Local do Certame: Auditório da Secretaria Municipal de Saúde

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boqueirão
Documento TCE nº: [32747/19](#)
Número da Licitação: 00002/2019
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONSTRUÇÃO DE QUADRAS NO MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO – PB – CR 1062.232-29/2018
Data do Certame: 20/05/2019 às 10:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA
Valor Estimado: R\$ 379.012,74

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa
Documento TCE nº: [32763/19](#)
Número da Licitação: 04017/2019
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE TENDAS (MONTAGEM E DESMONTAGEM), CADEIRAS E MESAS.
Data do Certame: 16/05/2019 às 09:00
Local do Certame: www.comprasgovernamentais.gov.br
Valor Estimado: R\$ 745.989,07

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Areia
Documento TCE nº: [32765/19](#)
Número da Licitação: 00037/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE MANILHAS PARA USO DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE AREIA-PB.
Data do Certame: 15/05/2019 às 08:30
Local do Certame: Rua Epitácio Pessoa, S/N - Centro, Areia/PB
Valor Estimado: R\$ 58.515,00

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa
Documento TCE nº: [32766/19](#)
Número da Licitação: 10019/2018
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES – APARELHO DE ANESTESIA PARA O CHMGTB.
Data do Certame: 21/05/2019 às 08:45
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São João do Tigre
Documento TCE nº: [32768/19](#)
Número da Licitação: 00019/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros



Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO
Data do Certame: 17/05/2019 às 09:00
Local do Certame: Comissão de Licitação de São João do Tigre
Valor Estimado: R\$ 232.712,34

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos
Documento TCE nº: [32769/19](#)

Número da Licitação: 04017/2019

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE TENDAS (MONTAGEM E DESMONTAGEM), CADEIRAS E MESAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS/ÓRGÃOS DEMANDANTES, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

Data do Certame: 16/05/2019 às 09:00

Local do Certame: www.comprasgovernamentais.gov.br

Valor Estimado: R\$ 745.989,07

Observações: .

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos

Documento TCE nº: [32770/19](#)

Número da Licitação: 04014/2019

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CABINE SANITÁRIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JO PMJP (SECRETARIAS E FUNDAÇÕES) EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

Data do Certame: 15/05/2019 às 14:00

Local do Certame: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRA

Valor Estimado: R\$ 296.318,52

Observações: .

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa

Documento TCE nº: [32771/19](#)

Número da Licitação: 04012/2019

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO E DESOBSTRUÇÃO DE FOSSA SÉPTICA, REMOÇÃO DE DETRITOS E LIMPEZA DE CAIXA DE GORDURA (INCLUSIVE TUBULAÇÃO) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA- PMJP (SECRETARIAS, ÓRGÃOS, FUNDAÇÕES E AUTARQUIAS), CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

Data do Certame: 15/05/2019 às 08:30

Local do Certame: www.comprasgovernamentais.gov.br

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Areia

Documento TCE nº: [32777/19](#)

Número da Licitação: 00038/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR, DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AREIA.

Data do Certame: 15/05/2019 às 13:30

Local do Certame: Rua Epitácio Pessoa, S/N - Centro, Areia/PB

Valor Estimado: R\$ 236.686,33

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Assistência Social de João Pessoa

Documento TCE nº: [32780/19](#)

Número da Licitação: 04017/2019

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE TENDAS(MONTAGEM E DESMONTAGEM), CADEIRAS E MESAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PMJP (SECRETARIAS/ÓRGÃOS DEMANDANTES), CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

Data do Certame: 16/05/2019 às 09:00

Local do Certame: www.comprasgovernamentais.gov.br

Valor Estimado: R\$ 745.989,07

Observações: PROCESSO ADMINISTRATIVO 2019/031967

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Mataraca

Documento TCE nº: [32781/19](#)

Número da Licitação: 00007/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Execução dos serviços especializados em ar-condicionado nos serviços de instalação, manutenção preventiva/corretiva e recarga do gás, destinados ao Fundo Municipal de Saúde deste Município

Data do Certame: 09/05/2019 às 10:00

Local do Certame: Sala de Licitação no Prédio da Prefeitura

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mataraca

Documento TCE nº: [32784/19](#)

Número da Licitação: 00017/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: A presente licitação tem por objeto a locação de sistemas de gestão pública municipal, incluindo conversão, implantação, treinamento e suporte técnico, conforme quantitativos e características descritas no Anexo I

Data do Certame: 07/05/2019 às 08:30

Local do Certame: Sala de Licitação no Prédio da Prefeitura

Jurisdicionado: Secretaria de Educação do Município de Campina Grande

Documento TCE nº: [32793/19](#)

Número da Licitação: 20632/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO PARA EVENTOS PROMOVIDOS PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.

Data do Certame: 23/05/2019 às 09:00

Local do Certame: R. DR. JOÃO MOURA,528, SÃO JOSÉ, CAMPINA GRANDE/PB

Valor Estimado: R\$ 160.200,00

Jurisdicionado: Secretaria de Educação do Município de Campina Grande

Documento TCE nº: [32811/19](#)

Número da Licitação: 20633/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES, PARA ATENDER AS UNIDADES EDUCACIONAIS DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.

Data do Certame: 29/05/2019 às 09:00

Local do Certame: R. DR. JOÃO MOURA,528, SÃO JOSÉ, CAMPINA GRANDE/PB

Valor Estimado: R\$ 147.529,00

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios - EMPREENDER-JP

Documento TCE nº: [32815/19](#)

Número da Licitação: 04017/2019

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros



Objeto: Sistema de registro de preço para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de tendas (montagem, e desmontagem), cadeiras e mesas para atender as necessidades das secretarias/orgãos demandantes conforme condições e exigências estabelecida nesse edital e seus anexos.
Data do Certame: 16/05/2019 às 09:00
Local do Certame: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>
Valor Estimado: R\$ 745.989,07

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Jacaraú
Documento TCE nº: [32819/19](#)
Número da Licitação: 00001/2019
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Obra civil pública de Pavimentação em paralelepípedo e drenagem em vias urbanas no Município de Jacaraú
Data do Certame: 20/05/2019 às 10:00
Local do Certame: Sala da CPL - Prefeitura Municipal de Jacaraú
Valor Estimado: R\$ 534.562,82

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mãe d'Água
Documento TCE nº: [32823/19](#)
Número da Licitação: 00014/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços, de natureza contínua, de apoio administrativo, serviços auxiliares, limpeza, conservação predial, serviços gerais e outros, sem fornecimento de material, a serem executados em várias secretarias, conforme especificação constante no Termo de Referência, anexo ao Edital;
Data do Certame: 14/05/2019 às 08:30
Local do Certame: SALA PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Dona Inês
Documento TCE nº: [32824/19](#)
Número da Licitação: 00005/2019
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa do ramo de construção civil para executar a obra de reforma do Ginásio O Bacurau, nesta cidade de Dona Inês/PB
Data do Certame: 20/05/2019 às 09:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura
Valor Estimado: R\$ 66.932,84

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Sebastião do Umbuzeiro
Documento TCE nº: [32844/19](#)
Número da Licitação: 00003/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Combustível
Objeto: CONTRATAÇÃO PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES PARA USO NOS VEÍCULOS DA FROTA PÚBLICA DO MUNICÍPIO.
Data do Certame: 15/05/2019 às 09:00
Local do Certame: Sala de reuniões da CPL, situada na Prefeitura
Valor Estimado: R\$ 942.383,55

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Francisco
Documento TCE nº: [32846/19](#)
Número da Licitação: 00026/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: Contratação de serviço de locação de veículo, destinado a manutenção das atividades da Secretaria de Infraestrutura Urbana e Rural do Município de São Francisco
Data do Certame: 13/05/2019 às 08:30
Local do Certame: Sede da Secretaria de Administração do Município

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lucena
Documento TCE nº: [32849/19](#)
Número da Licitação: 00011/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento

de material de expediente para atender a demanda da Prefeitura, do Fundo Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Assistência Social durante o exercício de 2019.
Data do Certame: 15/05/2019 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Lucena
Documento TCE nº: [32850/19](#)
Número da Licitação: 00011/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de material de expediente para atender a demanda da Prefeitura, do Fundo Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Assistência Social durante o exercício de 2019.
Data do Certame: 15/05/2019 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Assistência Social de Lucena
Documento TCE nº: [32851/19](#)
Número da Licitação: 00011/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de material de expediente para atender a demanda da Prefeitura, do Fundo Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Assistência Social durante o exercício de 2019.
Data do Certame: 15/05/2019 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Olho d'Água
Documento TCE nº: [32858/19](#)
Número da Licitação: 00022/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de Pneus e Acessórios novos de primeira linha de fabricação, incluindo os serviços de instalação, alinhamento e balanceamento, com fornecimento parcelado, destinados a manutenção dos veículos pertencentes a Prefeitura Municipal de Olho D'água/PB.
Data do Certame: 16/05/2019 às 08:30
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA-PB
Valor Estimado: R\$ 537.444,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Prata
Documento TCE nº: [32871/19](#)
Número da Licitação: 00022/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE USO CONTROLADO
Data do Certame: 14/05/2019 às 08:30
Local do Certame: Sala de Reunião da CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Prata
Documento TCE nº: [32872/19](#)
Número da Licitação: 00023/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS
Data do Certame: 14/05/2019 às 10:30
Local do Certame: Sala de Reunião da CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Prata
Documento TCE nº: [32874/19](#)
Número da Licitação: 00024/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR
Data do Certame: 14/05/2019 às 14:00
Local do Certame: Sala de Reunião da CPL



Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Alagoinha
Documento TCE nº: [32882/19](#)
Número da Licitação: 00014/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisições parceladas de Pães, Bolachas, Bolos, Rocamboles e Outros, destinados ao atendimento de diversas Secretarias Municipais e ao Fundo Municipal de Saúde, exercício 2019.
Data do Certame: 15/05/2019 às 08:30
Local do Certame: RUA DR JOÃO PEQUENO - 39 - CENTRO - ALAGOINHA/PB.

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Alagoinha
Documento TCE nº: [32883/19](#)
Número da Licitação: 00015/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisições parceladas de Frutas e Hortaliças, destinadas ao atendimento da Merenda Escolar e a diversos setores da Administração Municipal e ao Fundo Municipal de Saúde, exercício 2019.
Data do Certame: 15/05/2019 às 10:30
Local do Certame: RUA DR JOÃO PEQUENO - 39 - CENTRO - ALAGOINHA/PB.

Jurisdiccionado: Fundo Municipal de Saúde de Alagoinha
Documento TCE nº: [32884/19](#)
Número da Licitação: 00014/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisições parceladas de Pães, Bolachas, Bolos, Rocamboles e Outros, destinados ao atendimento de diversas Secretarias Municipais e ao Fundo Municipal de Saúde, exercício 2019.
Data do Certame: 15/05/2019 às 08:30
Local do Certame: RUA DR JOÃO PEQUENO - 39 - CENTRO - ALAGOINHA/PB.

Jurisdiccionado: Fundo Municipal de Saúde de Alagoinha
Documento TCE nº: [32885/19](#)
Número da Licitação: 00015/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisições parceladas de Frutas e Hortaliças, destinadas ao atendimento da Merenda Escolar e a diversos setores da Administração Municipal e ao Fundo Municipal de Saúde, exercício 2019.
Data do Certame: 15/05/2019 às 10:30
Local do Certame: RUA DR JOÃO PEQUENO - 39 - CENTRO - ALAGOINHA/PB.

Jurisdiccionado: Fundo Municipal de Saúde de Alagoinha
Documento TCE nº: [32886/19](#)
Número da Licitação: 00016/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratações de empresas dos ramos pertinentes para prestações de serviços Médicos especializados como plantonistas nas especialidades de (GINECOLOGISTA, PEDIATRIA, NEUROLOGISTA, REUMATOLOGISTA, DERMATOLOGISTA, PSIQUIATRIA, CARDIOLOGISTA, UROLOGISTA, OTORRINOLARINGOLOGISTA, GASTROENTEROLOGISTA, ENDOCRINOLOGISTA e realizações de exames de ULTRASSONAGRAFIA), juntos ao Fundo Municipal de Saúde de Alagoinha/PB, exercício 2019.
Data do Certame: 15/05/2019 às 14:00
Local do Certame: RUA DR JOÃO PEQUENO - 39 - CENTRO - ALAGOINHA/PB.

Jurisdiccionado: Fundo Municipal de Saúde de Alagoinha
Documento TCE nº: [32887/19](#)
Número da Licitação: 00017/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: Aquisições parceladas de Medicamentos diversos destinados ao atendimento da população municipal do município, exercício 2019.
Data do Certame: 17/05/2019 às 13:00
Local do Certame: RUA DR JOÃO PEQUENO - 39 - CENTRO - ALAGOINHA/PB.

Jurisdiccionado: Fundo Municipal de Saúde de Cajazeirinhas
Documento TCE nº: [32889/19](#)
Número da Licitação: 00001/2019
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de serviço de construção de Academia da Saúde no Distrito de São Braz no município de Cajazeirinhas/PB
Data do Certame: 20/05/2019 às 09:00
Local do Certame: na Sala da CPL
Valor Estimado: R\$ 129.270,73

Jurisdiccionado: Fundo Municipal de Saúde de Cajazeirinhas
Documento TCE nº: [32890/19](#)
Número da Licitação: 00004/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: Contratação de empresa para aquisição de um veículo novo, tipo ambulância, para simples remoção, destinado a manutenção das atividades do Fundo Municipal de Saúde de Cajazeirinhas/PB
Data do Certame: 14/05/2019 às 09:00
Local do Certame: na Sala da CPL

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra
Documento TCE nº: [32892/19](#)
Número da Licitação: 00015/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DIVERSOS PARA SUPRIR A NECESSIDADE DE ALGUMAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ALGODÃO DE JANDAIRA
Data do Certame: 14/05/2019 às 09:00
Local do Certame: sede da licitação

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de São Mamede
Documento TCE nº: [32893/19](#)
Número da Licitação: 00015/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: Locação de Veículo tipo Van para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de São Mamede, conforme especificações constantes do Termo de Referência
Data do Certame: 16/05/2019 às 10:30
Local do Certame: prefeitura de são mamede

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de São Mamede
Documento TCE nº: [32894/19](#)
Número da Licitação: 00016/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de Equipamento tipo Mesa Ginecológica Elétrica para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de São Mamede, conforme proposta MS n.º 04223.191000/1180-02
Data do Certame: 16/05/2019 às 11:15
Local do Certame: prefeitura de são mamede

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de São Mamede
Documento TCE nº: [32895/19](#)
Número da Licitação: 00017/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de medicamentos, éticos, genéricos e similares, não encontrados no posto de saúde do município, para a distribuição à população carente do município, através da secretaria da saúde conforme receita médica, considerando o maior preço máximo ao consumidor da tabela oficial de preços de medicamentos da CMED



Data do Certame: 16/05/2019 às 12:00
Local do Certame: prefeitura de são mamede

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia
Documento TCE nº: [32896/19](#)
Número da Licitação: 00001/2019
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de Empresa para Execução de Serviços de Construção de Ginásio Poliesportivo – O Rapazinho no Município de Cacimba de Areia - PB, nos termos do Contrato de Repasse n.º 1047921-46
Data do Certame: 16/05/2019 às 09:00
Local do Certame: prefeitura de cacimba de areia
Valor Estimado: R\$ 499.398,80

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Arara
Documento TCE nº: [32898/19](#)
Número da Licitação: 00002/2019
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa do ramo da construção civil, para executar serviços de Pavimentação e Drenagem em diversas ruas deste Município
Data do Certame: 17/05/2019 às 15:30
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Arara-PB
Valor Estimado: R\$ 123.259,97

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Bento
Documento TCE nº: [32924/19](#)
Número da Licitação: 00022/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM GERAL (MEDICAMENTOS ABC), DE FORMA PARCELADA, SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE DESTA MUNICÍPIO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA
Data do Certame: 17/05/2019 às 08:30
Local do Certame: PRAÇA TIRADENTES, 52, CENTRO, SÃO BENTO-PB
Valor Estimado: R\$ 320.233,19

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Bento
Documento TCE nº: [32926/19](#)
Número da Licitação: 00023/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER A DEMANDA DE DIVERSAS SECRETARIAS, CONFORME TERMO DE REFERENCIA
Data do Certame: 17/05/2019 às 14:00
Local do Certame: PRAÇA TIRADENTES, 52, CENTRO, SÃO BENTO-PB
Valor Estimado: R\$ 2.290.670,92

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Bento
Documento TCE nº: [32927/19](#)
Número da Licitação: 00024/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DESTA MUNICÍPIO, CONFORME TERMO DE REFERENCIA
Data do Certame: 20/05/2019 às 08:30
Local do Certame: PRAÇA TIRADENTES, 52, CENTRO, SÃO BENTO-PB
Valor Estimado: R\$ 72.406,66

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sousa
Documento TCE nº: [32932/19](#)
Número da Licitação: 00019/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa especializada, para fornecimento, sob demanda, de alimentação (tipo lanche), compreendendo gêneros

alimentícios prontos, de fabricação própria ou industrializados para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Sousa/PB.
Data do Certame: 15/05/2019 às 10:30
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Sousa

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Monte Horebe
Documento TCE nº: [32946/19](#)
Número da Licitação: 00003/2019
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa para execução de pavimentação em paralelepípedo de Rua Teotônio Martins de Figueiredo, neste Município, Contrato de Repasse Nº: 1054396-95.
Data do Certame: 29/05/2019 às 10:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE
Valor Estimado: R\$ 176.483,60

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Carrapateira
Documento TCE nº: [32965/19](#)
Número da Licitação: 00010/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: Aquisição parcelada de Medicamentos destinados a atender a demanda de programas da assistência farmacêutica e serviços ligados a Secretaria de Saúde de Carrapateira
Data do Certame: 21/05/2019 às 10:00
Local do Certame: Rua José Vieira, 57 - Centro - Carrapateira - PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Carrapateira
Documento TCE nº: [32970/19](#)
Número da Licitação: 00011/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: Aquisição parcelada de Insumos Farmacêuticos destinados a atender a demanda de programas da assistência farmacêutica e serviços ligados a Secretaria de Saúde de Carrapateira
Data do Certame: 21/05/2019 às 11:15
Local do Certame: Rua José Vieira, 57 - Centro - Carrapateira - PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Carrapateira
Documento TCE nº: [32972/19](#)
Número da Licitação: 00012/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: Aquisição parcelada de medicamentos de urgência e emergência injetáveis destinados a atender demanda de programas e serviços ligados a Secretaria de Saúde de Carrapateira
Data do Certame: 21/05/2019 às 13:00
Local do Certame: Rua José Vieira, 57 - Centro - Carrapateira - PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Guarabira
Documento TCE nº: [32981/19](#)
Número da Licitação: 00053/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisições parceladas de Materiais de Construção diversos (itens fracassados licitação anterior) para melhor atender as necessidades da Administração Municipal.
Data do Certame: 21/05/2019 às 14:30
Local do Certame: RUA SOLÓN DE LUCENA, 26 CENTRO , GUARABIRA PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Guarabira
Documento TCE nº: [32989/19](#)
Número da Licitação: 00054/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisições de tecidos diversos e outros para atender as demandas da Administração Municipal.
Data do Certame: 21/05/2019 às 09:00
Local do Certame: RUA SOLÓN DE LUCENA, 26 CENTRO , GUARABIRA PB



Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Cuitégi
Documento TCE nº: [32997/19](#)
Número da Licitação: 00001/2019
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar
Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE – Cuitégi/PB - 2018
Data do Certame: 31/05/2019 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI
Valor Estimado: R\$ 136.340,00

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Sobrado
Documento TCE nº: [32998/19](#)
Número da Licitação: 00002/2019
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar
Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNERO ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR RURAL FAMILIAR DESTINADOS AOS PROGRAMAS DO FNDE – MERENDA ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL.
Data do Certame: 21/05/2019 às 14:00
Local do Certame: SALA DA CPL - PREFEITURA MUNICIPAL
Valor Estimado: R\$ 113.665,00

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Cuitégi
Documento TCE nº: [33005/19](#)
Número da Licitação: 00012/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de Serviços Médicos Especializados que serão prestados de forma parcelada em atendimento aos Programas Federais BLMAC e NASF no Centro de Saúde "AUGUSTO BEZERRA DE ALMEIDA" localizado nesta cidade de Cuitégi/PB, para o exercício de 2019, com recursos do Governo Federal.
Data do Certame: 17/05/2019 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI
Valor Estimado: R\$ 121.000,10

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Guarabira
Documento TCE nº: [33010/19](#)
Número da Licitação: 00051/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa no ramo pertinente para serviços técnicos e especializados em auditoria conforme determinações da Secretaria Municipal de Saúde e realizações de pequenas cirurgias no Ambulatório Municipal Augusto de Almeida.
Data do Certame: 17/05/2019 às 09:30
Local do Certame: RUA SOLÓN DE LUCENA, 26 CENTRO, GUARABIRA PB

Jurisdiccionado: Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo
Documento TCE nº: [33020/19](#)
Número da Licitação: 00033/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENTUPIDORA DE FOSSA SÉPTICAS, PARA ATENDER A DEMANDA DE TODA SECRETARIA DA SAÚDE
Data do Certame: 16/05/2019 às 09:00
Local do Certame: Rua Benedito Soares da Silva, 131 Monte Castelo

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de São José dos Ramos
Documento TCE nº: [33024/19](#)
Número da Licitação: 00006/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar
Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS À MERENDA ESCOLAR E DEMAIS PROGRAMAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DESTES MUNICÍPIO.
Data do Certame: 16/05/2019 às 10:00

Local do Certame: Sala da CPL - Pref Municipal de São José dos Ramos

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Cachoeira dos Índios
Documento TCE nº: [33032/19](#)
Número da Licitação: 00008/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de Veículo automotor zero quilômetro tipo UTILITÁRIO, com cinco marcha a frente e uma a ré, mínimo de 4 lugares, Ano /modelo de fabricação 2019/2019, com carroceria aberta, cor branca, Motor: Movido a gasolina e álcool, (bi combustível) no mínimo 1.4 L. Direção: Hidráulica. Outros itens que deve conter o veículo: - Equipado com ar condicionado. - Tapetes de borracha - Todos os demais equipamentos obrigatórios conforme o Código Brasileiro de Trânsito; - Garantia mínima do Veículo: 12 meses. Para atender as necessidades da vigilância sanitária do Município de Cachoeira dos Índios-PB
Data do Certame: 13/05/2019 às 15:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS INDIOS

Jurisdiccionado: Fundo Municipal de Saúde de Itapororoca
Documento TCE nº: [33038/19](#)
Número da Licitação: 00034/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisições parceladas de materiais gráficos, para atendimento das secretarias municipais, inclusive Fundo municipal de Saúde.
Data do Certame: 14/05/2019 às 11:45
Local do Certame: SALA DA CPL

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Itapororoca
Documento TCE nº: [33045/19](#)
Número da Licitação: 00034/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisições parceladas de materiais gráficos, para atendimento das secretarias municipais, inclusive Fundo municipal de Saúde.
Data do Certame: 14/05/2019 às 11:45
Local do Certame: SALA DA CPL

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Cachoeira dos Índios
Documento TCE nº: [33060/19](#)
Número da Licitação: 00006/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS INDIOS E SUAS SECRETARIAS, SUAS ESPECIFICAÇÕES ESTÃO CONSTANDO DENTRO DO PROCESSO EDITALÍCIO EM SEU TERMO DE REFERENCIA
Data do Certame: 13/05/2019 às 14:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS INDIOS
Valor Estimado: R\$ 226.558,10

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha
Documento TCE nº: [33061/19](#)
Número da Licitação: 00006/2019
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa para reforma e ampliação da UBS José Rafael Sobrinho (Comunidade de Cajazeirinha), deste Município
Data do Certame: 22/05/2019 às 09:00
Local do Certame: SALA DE REUNIÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL
Valor Estimado: R\$ 357.020,73

Jurisdiccionado: Câmara Municipal de João Pessoa
Documento TCE nº: [33062/19](#)
Número da Licitação: 00005/2019



Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa especializada no ramo para fornecimento de MATERIAL ADMINISTRATIVO (DESCARTÁVEIS, EXPEDIENTE, ALIMENTOS E LIMPEZA).
Data do Certame: 16/05/2019 às 09:00
Local do Certame: Rua das Trincheiras, 221, Centro, João Pessoa/PB
Valor Estimado: R\$ 182.779,50

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Princesa Isabel
Documento TCE nº: [33067/19](#)
Número da Licitação: 00010/2019
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestar serviços de engenharia na construção do sistema de abastecimento de água do Sítio Várzea na cidade de Princesa Isabel/PB, conforme planilhas de custo.
Data do Certame: 22/05/2019 às 22:05
Local do Certame: Rua Doutor Arrojado Lisboa, Nº S/N, Bairro: Centro
Valor Estimado: R\$ 689.454,06
Observações: Rua Doutor Arrojado Lisboa, Nº S/N, Bairro: Centro, Cidade: Princesa Isabel/PB.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Veirópolis
Documento TCE nº: [33071/19](#)
Número da Licitação: 00011/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: Registro de Preço para contratação de serviço de locação de veículos com motorista e manutenção por conta do contratado à cargo da Prefeitura municipal de Veirópolis
Data do Certame: 16/05/2019 às 09:00
Local do Certame: rua Central, bairro Centro, Veirópolis-PB
Valor Estimado: R\$ 198.500,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Princesa Isabel
Documento TCE nº: [33086/19](#)
Número da Licitação: 00010/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de uma pessoa jurídica para prestar fornecimento de ventiladores de parede para atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Princesa Isabel//PB, conforme especificações descritas no termo de referência.
Data do Certame: 22/05/2019 às 14:00
Local do Certame: Rua Doutor Arrojado Lisboa, Nº S/N, Bairro: Centro
Valor Estimado: R\$ 32.926,00
Observações: Rua Doutor Arrojado Lisboa, Nº S/N, Bairro: Centro, Cidade: Princesa Isabel/PB.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cuité
Documento TCE nº: [33093/19](#)
Número da Licitação: 00006/2019
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CRECHE DIOMEDES LUCAS DE CARVALHO, NESTE MUNICÍPIO
Data do Certame: 03/05/2019 às 08:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA, SALA DA CPL
Valor Estimado: R\$ 297.938,20

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caturité
Documento TCE nº: [33094/19](#)
Número da Licitação: 00005/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NO ACOMPANHAMENTO DE OBRAS.
Data do Certame: 16/05/2019 às 12:00
Local do Certame: SALA DE LICITAÇÃO

Jurisdicionado: Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa
Documento TCE nº: [33095/19](#)
Número da Licitação: 09013/2019
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de roçada, capina e retirada de resíduos e descarte de material nas áreas permeáveis das escolas, CREIs e prédios administrativos da Secretaria de Educação e Cultura
Data do Certame: 04/06/2019 às 09:30
Local do Certame: LICITAÇÕES -E

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caturité
Documento TCE nº: [33096/19](#)
Número da Licitação: 00006/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA ADMINISTRATIVA PARA APOIO TÉCNICO JUNTO AO SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.
Data do Certame: 16/05/2019 às 13:00
Local do Certame: SALA DE LICITAÇÃO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Teixeira
Documento TCE nº: [33097/19](#)
Número da Licitação: 00024/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE PNEUS NOVOS, CÂMARAS DE AR NOVAS, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL E A SERVIÇO DO MUNICÍPIO
Data do Certame: 14/05/2019 às 10:30
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Várzea
Documento TCE nº: [33114/19](#)
Número da Licitação: 00023/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição parcelada de Cestas básicas prontas, visando atender e suprir os benefícios eventuais no âmbito do Sistema Único de Assistência Social do Município de Várzea- PB
Data do Certame: 20/05/2019 às 08:00
Local do Certame: na sede do município na sala de licitação

Jurisdicionado: SEMOB - Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana
Documento TCE nº: [33122/19](#)
Número da Licitação: 00001/2019
Modalidade: Concorrência
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Outorga e concessão da implantação, operação, manutenção e gerenciamento do sistema de estacionamento rotativo pago, nas vias, logradouros e áreas públicas do Município de João Pessoa.
Data do Certame: 25/06/2019 às 09:00
Local do Certame: Auditório da SEMOB
Valor Estimado: R\$ 34.116.168,00
Observações: Valor Estimado Anual de R\$ 284.301,40

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Monteiro
Documento TCE nº: [33146/19](#)
Número da Licitação: 11002/2019
Modalidade: Convite
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de Material Permanente tais como Mesas, Armários, Longarina e Outros para Suprir as Necessidades da Secretaria de Saúde.
Data do Certame: 10/05/2019 às 14:00
Local do Certame: SETOR DE LICITAÇÃO
Valor Estimado: R\$ 120.261,18



Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itapororoca
Documento TCE nº: [33155/19](#)
Número da Licitação: 00004/2019
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa para Construção do Portal de Entrada, a ser implantado do município de Itapororoca-PB.
Data do Certame: 20/05/2019 às 08:15
Local do Certame: SALA DA CPL
Valor Estimado: R\$ 221.699,05

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO SUV (Sport UtilityVehicle) TRAÇÃO 4WD

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 25/04/2019:
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [30267/19](#)
Número da Licitação: 00241/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE TRAJE DE PROTEÇÃO E EQUIPAMENTO ANTIBOMBA.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José dos Ramos
Documento TCE nº: [33161/19](#)
Número da Licitação: 00007/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Material de Consumo Escolar
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E DIDÁTICO, DESTINADOS À MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS
Data do Certame: 16/05/2019 às 12:00
Local do Certame: Sala da CPL - Pref Municipal de São José dos Ramos

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [33168/19](#)
Número da Licitação: 00039/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LABORATÓRIO
Data do Certame: 17/05/2019 às 09:00
Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS-SEAD/PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serraria
Documento TCE nº: [33195/19](#)
Número da Licitação: 00009/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisições Parceladas de Pneus, Câmara Ar e Coletes, (novos) de fabricação nacional, não recondicionado, para suprir as necessidades da Frota de Veículos e Máquinas pertencentes e/ou locados a esta Edilidade.
Data do Certame: 15/05/2019 às 08:30
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRARIA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serraria
Documento TCE nº: [33200/19](#)
Número da Licitação: 00010/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisições Parceladas de Materiais de Construção Diversos, para melhor atender as necessidades da Administração Municipal.
Data do Certame: 15/05/2019 às 10:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRARIA

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 19/03/2019:
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde
Documento TCE nº: [20367/19](#)
Número da Licitação: 00023/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, EM MICROSCÓPIOS DOS LABORATÓRIOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 23/04/2019:
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [29673/19](#)
Número da Licitação: 00013/2019
Modalidade: Pregão Presencial
